



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485

PROCESSO Nº 2023.005485

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA UC Nº 2499420-0, DA EMPRESA RIO NEGRO LTDA. PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, E INCLUSÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-MP/PG.

Trata-se do **MEMORANDO Nº 435.2023.DEAC** (1187416), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2021 – MP/PGJ, conforme Portaria nº 222/2021/SUBADM, por meio do qual solicita à Sra. Maria Nonata Paixão Cavalcante, Chefe da Divisão - Unidade Administrativa Descentralizada, Gestora do referido contrato, o que segue:

1. Efetivar a **MUDANÇA DE TITULARIDADE** da Unidade Consumidora UC nº **2499420-0**, da empresa RIO NEGRO LTDA. para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, uma vez que a unidade está em funcionamento sob responsabilidade da PGJ/AM;
2. E que a Unidade Consumidora UC nº **2499420-0** seja incluída no TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-MP/PGJ, para que as faturas referentes a ela sejam unificadas à fatura paga mensalmente pela PGJ/AM do Contrato Administrativo Nº 005/2021-MP/PGJ.

A Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC anexou à referida demanda a fatura de consumo de energia elétrica atualizada (doc. 1187420).

Ademais, por meio do **MEMORANDO Nº 436.2023.DEAC** (1187427), a unidade técnica remeteu os autos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, solicitando a inclusão da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo ao TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-MP/PGJ - firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas. A DEAC informou ainda que o consumo estimado para a referida Promotoria é o valor de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), conforme doc.1187420, ocasionando um impacto de **3,09% (três inteiros e nove décimos por cento)** no valor atual mensal de R\$ 55.085,20 (cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos), o que levaria o valor mensal contratual para o valor de **R\$ 56.785,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, valor estimado.

Os autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, considerando o exposto e a natureza essencial dos serviços, encaminhou o presente caderno processual à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON a fim de verificar a possibilidade de aditivção da avença.

Após, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO Nº 1476.2023.DCCON** (1194530), por meio do qual o setor competente informou sobre a **impossibilidade** de acrescentar ao Contrato Administrativo nº 005/2021-MP/PGJ a unidade consumidora nº 2499420-0 (PJ de Presidente Figueiredo), no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que corresponde a 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do contrato, considerando que no 2º Termo Aditivo foi acrescentado o percentual de 8,89%, e no 3º Termo Aditivo (já formalizado) o percentual de 15,64%, o que totaliza um acréscimo de **24,53%** sobre o valor do contrato, restando, portanto, somente 0,47% de saldo, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, diante do exposto, remeto o presente caderno processual à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC para que inicie novo processo de contratação, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, bem como do necessário Termo de Referência, considerando que para acréscimo de demais unidades, faz-se necessária a formalização de novo contrato com a concessionária AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 22/11/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1195821** e o código CRC **30609659**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390

PROCESSO Nº 2023.026390

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NO ESTADO DO AMAZONAS, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ANEXO 01 - UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 459.2023.DEAC** (1198270), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual encaminhou o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31.2023.DEAC** (1198238) que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme ANEXO 01 - Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do presente Termo de Referência.

Após análise do referido documento, a Assessoria Jurídica desta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, por meio do **PARECER Nº 351.2023.01AJ-SUBADM** (1199820), opinou pela aprovação do Termo de Referência em questão, considerando a observância dos requisitos exigíveis. A referida peça opinativa fora acolhida, na íntegra, pelo **DESPACHO Nº 1414.2023.01AJ-SUBADM** (1199845), momento em que fora determinado o prosseguimento do feito.

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS, através do **MEMORANDO Nº 910.2023.SCOMS** (1209762), informou o que segue:

Em resposta ao Despacho 1414.2023.01AJ-SUBADM.1199845.2023.026390, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, tanto na capital quanto no interior. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, no qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal e anual estimados para cada unidade consumidora de energia elétrica envolvida no processo.

Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. Importante ressaltar que corre, em paralelo, o PI-2023.017814, referente ao fornecimento de energia elétrica para as unidades da PGJ/AM na Cidade de Manaus.

Em seguida, os autos retornaram a esta SUBADM que, por meio do **DESPACHO Nº 1491.2023.01AJ-SUBADM** (1210046), acolheu a sugestão do SCOMS e determinou o encaminhamento dos autos à DCCON, para as providências elencadas.

Após análise dos autos, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, através do **MEMORANDO Nº 1572.2023.DCCON** (1216589), sugeriu de rescisão do Contrato Administrativo nº 005/2021 - MPAM e formalização de novo contrato com a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, conforme se observa a seguir:

Considerando que o **Contrato Administrativo nº 005/2021 - MPAM (1216579)**, firmado com a Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, com vigência até 22.03.2026, hoje abarca 32 (trinta e duas) unidades consumidoras, não podendo mais ser aditivado;

Considerando a necessidade de formalização de novo contrato para atender mais 4 (quatro) unidades consumidoras do interior do Estado do Amazonas, conforme consta no Termo de Referência 31 (SEI nº 1198238);

Considerando, ainda, que o Termo de Referência 31 (SEI nº 1198238) foi elaborado com fundamento na Lei nº 8.666/93, dependendo que o Despacho de Dispensa/Inexigibilidade seja publicado ainda no presente ano, o que provavelmente não será possível,

Esta Divisão de Contratos e Convênios vem sugerir à Administração Superior que a presente contratação compreenda todas as 36 (trinta e seis) unidades informadas, com base na Lei nº 14.133/21, sendo o Contrato Administrativo nº 005/2021 - MPAM posteriormente rescindido, após a formalização do novo.

Assim sendo, diando do exposto, encaminho os autos à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, **com a brevidade que o caso requer**, para que se manifeste quanto a sugestão do setor competente.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 20/12/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217895** e o código CRC **C616DC97**.

Número do processo:

2024.003083

1. Objeto:

Contratação de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica;

QUANTITATIVOS: Setenta Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas;

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

3. Área requisitante:

Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos

4. Requisitos da Contratação/Aquisição:

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão.

Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Em relação à singularidade do objeto, a presente contratação se configura como:

bem ou serviço comum

Justificativa da classificação do objeto quanto ao aspecto da singularidade:

Fornecimento de serviço básico e essencial de prestação continuada de energia elétrica às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas.

5. Levantamento de Mercado:

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão.

Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia elétrica e a PGJ/AM: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

A contratação enquadra-se no processo de contratação direta, nos termos do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo:

Contratação direta de serviço continuado, básico e essencial de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Fornecimento de energia elétrica para atendimento de 70 (setenta) Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 185.065,94 (cento e oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

Para o período contratual de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ 11.103.956,40 (onze milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Considerando a natureza continuada e essencial do serviço, não haverá parcelamento da solução.

O fornecimento do objeto deverá ser por:

mensal

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Existem contratações correletas ou interdependentes.

As seguintes contratações correlatas foram identificadas no presente estudo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Plano Anual de Contratações - PAC ou Planejamento Estratégico.

A contratação está prevista no Plano Setorial.

Abaixo segue mais detalhes sobre o alinhamento da contratação com o PAC ou Planejamento:

A PGJ/AM possui quatro Contratos de fornecimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica, e tem previsão orçamentária anual. E com o objetivo de tornar os processos de mesmo objeto mais céleres e eficazes, torna-se justificável a unificação dos contratos de fornecimento de energia elétrica.

12. Resultados Pretendidos:

Fornecer o serviço básico e essencial de prestação continuada de fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas.

13. Providências a serem Adotadas:

Não há necessidade de adequação para esta contratação, tendo em vista que as edificações possuem as instalações necessárias ao recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Não se vislumbram impactos ambientais nesta contratação.

Os impactos ambientais na presente contratação são os detalhados abaixo:

Para o objeto desta contratação, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, uma vez que a PGJ/AM adota critérios internos de sustentabilidade em suas unidades, adotando a instalação de unidades próprias de geração de energia através de uso de painéis solares.

15. Declaração de Viabilidade.

Este documento segue assinado pela Equipe que o subscreve, oportunidade em que declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é RAZOÁVEL e VIÁVEL, devendo a OPORTUNIDADE e CONVENIÊNCIA serem avaliadas pela autoridade superior competente.

Sim

Esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para este contrato, o que será verificado em momento oportuno, quando da tramitação de solicitação no Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Sim

16. Responsáveis:

Os responsáveis pelo presente estudo são os servidores elencados a seguir.

Elaborado por:

Luciana de Souza Carvalho

Revisado por:

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Aprovado por:

-



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 08/02/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1249753**
e o código CRC **04212CE9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC.1249758.2024.003083

1. DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: é o presente contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

HORÁRIO DE PONTA: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais

fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste contrato para efeitos de início de vigência. **MWmédios:** é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

TARIFA: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA DE ENERGIA – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

TARIFA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV. **TRIBUTOS:** Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 **NATUREZA:** Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica.

2.2 **QUANTITATIVOS:** Setenta Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 **PRAZO CONTRATUAL:** 60 (sessenta) meses.

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço básico e essencial de prestação continuada de fornecimento de energia elétrica visando atender às unidades da CONTRATANTE no Estado do Amazonas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão. Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

6.2 O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, nos pontos de entrega, para uso exclusivo em suas instalações, situadas nos endereços indicados.

6.3 Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

6.4 A prestação dos serviços de operação e manutenção serão atendidas pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

6.5 Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.6 O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão contratada conforme Quadro I.

7.2 No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

7.3 As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

7.4 Nos pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$, conforme Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n.º 395, de 15/12/2009.

7.5 Os medidores e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução ANEEL nº 414/2010).

7.6 A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

7.7 O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

7.8 A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

7.9 A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de

medição instalados em sua propriedade pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando que a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

7.11 A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.1.2 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

8.1.3 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

8.1.4 A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

8.1.5 A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

8.1.6 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos e condições fixados.

8.1.7 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.

8.1.8 Designar, conforme legislação aplicável, representantes distintos da PGJ-AM a serem responsáveis pela Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.9 As Gestão e Fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

8.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.1.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

8.2.2 A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

8.2.3 A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais.

8.2.4 A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.

8.2.5 A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 414/2010, quando da

suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.

8.2.6 A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificado em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica, e valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente.

8.2.7 A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

8.2.8 A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

8.2.9 A CONTRATADA informará, com ampla divulgação, sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de veículos de comunicação, e por meios de comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.2.10 A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

8.2.11 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

8.2.12 A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.

8.2.13 A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

8.2.14 A CONTRATADA deverá informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.

8.2.15 A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.

8.2.16 A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

8.2.17 A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

8.2.18 A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

8.2.19 A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

8.2.20 A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

8.2.21 A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.

8.2.22 A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.

8.2.23 A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

8.2.24 Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança que couber, identificados por meio de crachá.

8.2.25 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

8.2.26 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

8.2.27 Observar as legislações vigentes quanto à prestação de serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL, em vigor na ocasião, para CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

9.2 Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

9.3 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATANTE, a partir da leitura mensal realizada nos medidores. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de energia elétrica ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

9.5 As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

9.6 Os pagamentos das faturas/contas de consumo de energia elétrica serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

9.7 Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

9.8 O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

9.9 A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2 A CONTRATADA e seus representantes legais devem apresentar todos os documentos comprobatórios de suas qualificação técnica, condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do instrumento contratual, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para cálculos dos valores estimativos da contratação, foram utilizados os valores dos históricos de consumo de energia elétrica dos quatro contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia elétrica e a PGJ/AM (CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2021 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA; CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO), a estimativa de unidades consumidoras a serem instaladas nos próximos cinco anos (segundo histórico de construções de sedes próprias e locações dos últimos cinco anos) do MP/AM (conforme Anexo I).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
- Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia;
- Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;
- Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica.

DECLARAÇÃO

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com as Leis nº 14.133/2021, Nº 5.194/1966, Nº 6.496/1977, e demais legislações e normas pertinentes.

Manaus – AM, 8 de fevereiro de 2024.

Luciana de S. Carvalho
 Agente Técnico – Engº. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO

Despacho de Ciência.

Manaus/AM, de de 2024.

FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM
 Diretor – Geral

Despacho de Aprovação

() Aprovado () Não aprovado

Manaus/AM, de de 2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos
 Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 08/02/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249758** e o código CRC **8B186BBC**.

ANEXO I		
Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
	0086993-7	Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança - Sede
	0876061-6	Rua da Prosperidade, 211, Nova Esperança - Sede Administrativa
	623650-2	Rua Belo Horizonte, n.º 814, Aleixo
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Iranduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º - Centro, Anorí/AM
Manicoré		Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE
Amaturá		
Anamã		
Atalaia do Norte		
Benjamin Constant		
Boa Vista do Ramos		
Borba		
Caapiranga		
Canutama		
Careiro		

ANEXO I		
Municípios / AM	UC	Endereço
Careiro da Várzea		
Codajás		
Envira		
Fonte Boa		
Guajará		
Ipixuna		
Itamarati		
Itapiranga		
Japurá		
Jutaí		
Manaquiri		
Maraã		
Nhamundá		
Nova Olinda do Norte		
Pauini		
Rio Preto da Eva		
Santa Isabel do Rio Negro		
Santo Antônio do Içá		
São Paulo de Olivença		
São Sebastião do Uatumã		
Tonantins		
Uarini		
Urucará		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 55.2024.DEAC.1249998.2024.003083

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Dr^a. LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485 (1248757)
DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390 (1249439)

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, em atendimento às determinações dos DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485 (1248757) e DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390 (1249439), encaminhamos o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1249753)**, o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC.1249758.2024.003083 (1249758)** e **Anexo I (1249995)**, para Contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 185.065,94 (cento e oitenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Informamos que a PGJ/AM possui 4 (quatro) Contratos de fornecimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 08/02/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249998** e o código CRC **17566254**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 465.2024.01AJ-SUBADM.1292296.2024.003083

PROCESSO Nº 2024.003083

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTRE O CONSUMIDOR E A DISTRIBUIDORA, A SER DISPONIBILIZADA NOS PONTOS DE CONEXÃO, PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ/AM, NO ESTADO DO AMAZONAS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 55.2024.DEAC** (1249998), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual solicita a contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, encaminhando o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1249753) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC** (1249758).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1249753), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC** (1249758) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

- 2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica.
2.2 QUANTITATIVOS: Setenta Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;
2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

Isto posto, notadamente quanto ao papel da Assessoria Jurídica na Lei nº 14.133/2021, o referido diploma legal traz novos contornos quanto às competências do órgão consultivo jurídico, conforme se observa a seguir:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18 do referido diploma legal elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a **elaboração do edital de licitação;**

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (grifo)

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida demanda. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Portanto, depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Diante do exposto, entendo que a contratação pretendida justifica-se na medida em que o Ministério Público do Estado do Amazonas, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

Posto isto, notadamente quanto ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei nº 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

O referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, em atenção ao previsto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em análise sumária ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1249753), verifica-se que a Demandante elaborou o documento contendo as previsões necessárias.

No que tange ao objeto contido no citado Projeto Básico, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas pretende realizar "*Contratação de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.*".

Verifica-se, assim, que a pretensão contratual do órgão público, no caso, é a aquisição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - **bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;** (*grifo*)

Segundo Marçal JUSTEN FILHO (Pregão: nova modalidade de licitação. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 221, jul/set 2000. pp.12-13) : "*Bem ou serviço comum é aquele que pode ser adquirido, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Em última análise, "comum" não é o bem destituído de sofisticação, mas aquele para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.*".

Sendo comum o objeto, determina-se que a Administração Pública se utilize o pregão como modalidade licitatória cabível, diante das suas vantagens procedimentais que culminam numa maior eficiência e eficácia pública, de acordo com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;** (*grifo*)

Fundamentado, pois, o pregão como modalidade licitatória cabível diante da necessidade contratual da administração pública exposta no Projeto Básico já destacado, imperioso se faz verificar se os elementos constitutivos daquele Termo encontram-se todos presentes. De acordo com a orientação de Joel de Menezes Niebuhr (Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zenite, 2008, p.30):

Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução." Ressalto ainda que além de obrigatória sua elaboração, também é obrigatório sua aprovação, assim é a redação dada pelo inciso II do artigo 9 do decreto 5.450 de 2005. Assim do transcrito acima podemos concluir que não é suficiente a aprovação, é necessário que o ato de aprovação acompanhe a respectiva motivação, princípio corolário da Administração Pública.

Nesse sentido, cumpre destacar que de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Isso posto, vê-se que o Termo de Referência ou o Projeto Básico corresponde à fase preparatória, portanto interna da licitação, haja vista que ele expõe, de um lado a precisa necessidade da administração e, de outro, as condições para contratar.

Segundo Jair Eduardo Santana (Coleção 10 anos de Pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008, p. 11), “o termo de referência contém os códigos genéticos da licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.”.

O Termo de Referência ou o Projeto Básico escora, dessarte, tanto os elementos fáticos motivadores da contratação quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório.

Neste sentido, após análise sumária dos elementos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2024.DEAC** (1249758), verifica-se o preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretense procedimento de contratação. Ressalta-se que o item acerca da adequação orçamentária será incluída Diretoria de Orçamento e Finanças, saneando a ausência no documento referencial.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, devendo o Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/04/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292296** e o código CRC **41745664**.

RES: Possível unificação dos contratos com o MPAM

Aluizio Souto Soares Filho <aluizio.filho@amazonasenergia.com>

Sex, 05/04/2024 10:42

Para: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>; Poder Publico Todos <poderpublico.todos@amazonasenergia.com>

📎 5 anexos (1 MB)

Contrato de Baixa Tensão ATUALIZADO .doc; CUSD-CCER MEDIA TENSÃO - MINUTA UNIFICADA ATUALIZADA-.doc; CNH Digital Italo (1).pdf; CTA - VP - 008 - 2023 - Contratos (CUSD), (CCER), COSIP-IP - Poder Público (1).pdf; Fat_Italo.pdf;

Bom dia!

Prezada Caroline

Conforme solicitação, estamos encaminhando as minutas atualizadas e unificadas para as unidades consumidoras de baixa tensão e média tensão, também em anexo os documentos do representante o Sr. Italo para assinatura dos contratos.

Atenciosamente

Atendimento Poder Público
Núcleo do Poder Público

VP – Vice-Presidência
📞 (92) 3198-3062



Av. Djalma Batista 4400/ Flores
www.amazonasenergia.gov.br

Siga nossas redes:   @amazonasenergia

De: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 12:24

Para: Poder Publico Todos <poderpublico.todos@amazonasenergia.com>

Assunto: Possível unificação dos contratos com o MPAM

Prezados,

Considerando que possuímos 4 (quatro) contratos administrativos (anexos) firmados entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Amazonas Energia, conforme listados abaixo, indagamos sobre a possibilidade de unificarmos esses contratos, para facilitar a fiscalização:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - MP/PGJ (Sede do MPAM e Anexo Administrativo);
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ (unidades do interior do Estado e 6 unidades da Capital);

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA (unidade da Rua Belo Horizonte, 814 - bairro Adrianópolis - Manaus/AM);
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (unidade da Rua Belo Horizonte, 814 - bairro Adrianópolis - Manaus/AM).

Att.,

Caroline Ellen Bezerra
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)
Telefones celulares (atendimento por whatsapp)
(92) 98116-4591 (Caroline Ellen - Chefe da DCCON)
(92) 98180-6992 (Maikon Martins - Agente de Apoio/ADM - Contratos)
(92) 99178-6314 (Helder Ribeiro - Agente de Apoio/ADM - Convênios e Congêneres)

Manaus, 30 de agosto de 2023.

CTA - VP Nº 008/2023

Prezado Cliente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que a competência para aprovação e assinatura dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), de Compra de Energia Regulada (CCER), Contratos de Fornecimento de Baixa Tensão e Processos do Poder Público a serem firmados entre a Amazonas Energia S/A e os Clientes serão delegados ao colaborador **Ítalo Fabiano da Silva Costa**, conforme quadro abaixo:

Nível de Tensão	Gestor
Grupo B	Ítalo Fabiano da Silva Costa
Grupo A com demanda até 1.000 kW	
Grupo A com demanda acima de 1.000 kW	

Estamos à disposição de Vossa Senhoria para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Orsine R. de Oliveira
Amazonas Energia S/A



			
<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</p>			
<p>NOME ITALO FABIANO DA SILVA COSTA</p>			
		<p>DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 23887265 SSP AM</p>	
<p>CPF 002.102.232-19</p>		<p>DATA NASCIMENTO 27/04/1992</p>	
<p>FILIAÇÃO ISSAC RODRIGUES COSTA ARLENE COSTA DA SILVA</p>			
<p>PERMISSÃO</p>		<p>ACC</p>	<p>CAT. HAB. B</p>
<p>Nº REGISTRO 05404292288</p>		<p>VALIDADE 17/04/2032</p>	<p>1ª HABILITAÇÃO 19/01/2012</p>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2322746480



2322746480

OBSERVAÇÕES
 A

Italo Fabiano da Silva Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
 25/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34940116978
 AM037088599

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
FLORES, MANAUS - AM
CEP: 69.058-807
CNPJ: 02.341.467/0001-20
INSC. ESTADUAL: 42156092

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Nota Fiscal Nº 76561366

Série 001/ Data de Emissão: 23/08/2023

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1323 0802 3414 6700 0120 6600 1076 5613 6610 6561 3668

Protocolo de Autorização: 313230008090720 - 23/08/2023 as 16:58:13-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

Código Único	Vencimento	Mês Faturado
2310668-9	01/09/2023	08/2023

Para atendimento, informe este número

FD 0

ITALO FABIANO DA SILVA COSTA

CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 204 BL-18
SÃO JOSE OPERARIO, AME 204 -

ZONA LESTE - CEP 69.099-762 - MANAUS - AM

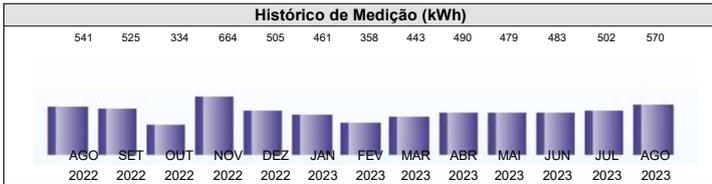
Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
GRUPO B	B1	RESIDENCIAL	RESID. CONDOMINIO
Ligação	Número do Medidor	Faturamento	Modalidade
BIFASICA	11411870	NORMAL	CONVENCIONAL GR.B

Datas da Leitura		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
18/07/2023	17/08/2023	18/09/2023
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
30	23/08/2023	24/08/2023

Dados da Leitura			
Desc. da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante
Consumo	9142	8572	1

Histórico de Medição (kWh)												
541	525	334	664	505	461	358	443	490	479	483	502	570
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
2022	2022	2022	2022	2022	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023

Média 12 meses: 482 kWh



Mensagens Importantes
Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021.

PAGUE COM PIX

Agência Recebedora
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA
Beneficiário
AMAZONAS ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO			
Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Clientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 204 BL-18
SÃO JOSE OPERARIO -
CEP 69.099-762 - MANAUS - AM

Descrição da Conta		
Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 570 kWh a 0,834850	0,834850	475,86
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		51,94
Multa Por Atraso De Il. Publica 07/23-00		1,03
Juros De Mora Por Atraso De Il. Publica 07/23-00		0,01
Multa Por Atraso 07/23-00		8,24
Juros De Mora De Importe/Servico 07/23-00		0,13

Total a pagar		R\$ 537,21
Reservado ao Fisco: 5402.ADBF.88BB.CDB9.2DF5.4A2B.3C83.412C		

Composição da Conta		
	(R\$)	(%)
Energia	153,50	28,57
Distribuição	130,93	24,37
Transmissão	27,91	5,19
Encargos	62,18	11,57
Perdas	101,34	18,86
Tributos	0,00	0,00
Outros	61,35	11,42

Detalhamento de Tributos		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	(*)	(*)
PIS	0,0000	0,00
Cofins	0,0000	0,00

Mês/Ano	Bandeira Tarifária	R\$/kWh
07/2023	Verde	0,00000
08/2023	Verde	0,00000

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

Reaviso de Vencimento

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente: 0800 701 3001 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h. www.amazonasenergia.com	Ouvidoria AMAZONAS ENERGIA 0800 095 1247 Ligação gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	--

Retorno: 001.91.62.000740 Cor: 34

FaturaNormal_NOVA_Boleto_ORP - 09/09/2022

	001-9	Vencimento 01/09/2023
Agência Recebedora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA Beneficiário AMAZONAS ENERGIA		Agência/CódigoBeneficiário 3064/3351152-0
Data Documento 23/08/2023	Número de Referência 76561366,0	Espécie Documento DM
Use do Banco	Carteira 17	Aceite N
	Espécie Moeda R\$	Data Processamento 23/08/2023
Informações de responsabilidade do beneficiário. Pagável em todas as instituições bancárias. Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.		Valor 537,21
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ITALO FABIANO DA SILVA COSTA : CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 204 BL-18		(=) Valor documento 537,21
		(-) Desconto abatimento
		(-) Outras deduções
		(+) Multa
		(*) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

Esta fatura está paga!

Ficha de Compensação



CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ A
_____ E A
EMPRESA **AMAZONAS ENERGIA** PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES
CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA
TENSÃO.

Aos _____ dias de _____ de _____, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, a União, de um lado a _____ com registro do CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, Manaus - AM, neste ato representado por seu Coordenador Regional Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ SESEG/RJ e CPF (MF) nº. _____, nomeado pela Portaria nº. _____, de _____, publicada no D.O.U nº. _____ de _____, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. _____ do senhor Presidente da _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **Italo Fabiano da Silva Costa**, brasileiro, CPF nº 002.102.232-19 Gestor de Contratos do Poder Público, em conformidade com a CTA PR - 008/2023, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com fultro no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia à CONTRATANTE, a partir do período de ___/___ a ___/___, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A "data do início do fornecimento" ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de

energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores .

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND _____ - Programa de Trabalho _____, Fonte de Recurso _____, Projeto IMAN, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, no valor estimado de R\$ _____ (_____), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.
- b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da

AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.
- d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
- g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.
- h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.
- i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

- l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
- m) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- n) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- t) A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
- v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela [REDACTED], permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência da [REDACTED] deverão ser solicitadas ao [REDACTED] da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 dias, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, ____ de _____ de _____.

Pela _____

Nome:

Cargo:

CPF:

AMAZONAS ENERGIA.

Nome: **Italo Fabiano da Silva Costa**

Cargo: Gestor de Contratos do Poder Público

CPF: 002.102.232-19

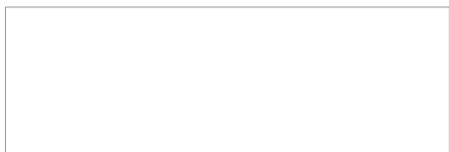
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Carimbo do Cartório

Elaborado por:

Conferido por:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA
E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CUSD/CCER - Nº /202_

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, AMAZONAS ENERGIA S.A, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, 440, Flores, CEP 69058-808, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado à XXXXXX Nº XXX – XXXXXXXX - Manaus/AM, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR, em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES, CONSIDERANDO QUE:

(i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02, nº 5.163/04 e nº 2335/97, na Resolução da ANEEL nº 1.000/2021 e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

(iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (“CONTRATO”), nos seguintes termos e condições:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: XXXXXXXX			
Endereço Ponto de Entrega: XXXXXXXX Nº XXX – XXXXXXXX			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13.800			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE OU AZUL			
DEMANDA CONTRATADA			
INICIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
02/202			XXX

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerando-se ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas

não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da lei nº 9427 de 26/12/1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16, ambos da lei nº 9.074 de 07/07/1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16, ambos da lei nº 9.074 de 07/07/1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre 20:00 e 22:59 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária "no ponto de entrega", a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- I. Obedecerão os procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;
- II. Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- III. Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;

- IV. A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- V. As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- VI. Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

- a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente a menos que o CONSUMIDOR se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 5ª A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas:

- I. À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.

- II. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada-CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadro I**.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 7ª O CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 8ª É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 9ª É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª O CONSUMIDOR é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

CLÁUSULA 11ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 12ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões,

fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 13ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;
- b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;
- c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- d) A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 14ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Financeiramente, pela implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumentos;
- II. Tecnicamente, por todo o SMF, inclusive perante a CCEE, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- III. Após a implantação, pela operação e manutenção de todo o SMF, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação;
- IV. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 16ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Por ressarcir a DISTRIBUIDORA pelo custo de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- II. Na implantação do sistema, pelas obras civis e adequações das instalações associadas ao SMF;
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

CLÁUSULA 18ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irrealis de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 19ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme o **Quadro I**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos

necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 22ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, bem como observar as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 23ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente

cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	MÍDIA	CUSTO MENSAL
1	VPN sobre Internet	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 25ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR a demanda estabelecida no Quadro I, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 28ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 29ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 30ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- I. Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;
- II. Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- III. No enquadramento compulsório na modalidade tarifária azul, restringindo-se o período de testes, ao posto tarifário ponta.

§1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 31ª Ao final do período de testes a nova demanda contratada poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 32ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM \times TUSD_{fio}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM_p \times TUSD_{fio-p}) + (DEM_f \times TUSD_{fio-f}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

Onde:

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEM_p = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEM_f = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{fio} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSD_{fio-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSD_{fio-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{enc-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSD_{enc-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

C_p = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

C_f = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 34ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 35ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 37ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, nos termos do Art. nº 300 da Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 38ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**, observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos postos tarifários, o valor da demanda mínima a ser faturada será:

I- 1 MW para consumidores livres;

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando os valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA 39ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

a - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou

b- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

I- No período de 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e

II- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 40ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 41ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**

CLÁUSULA 42ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 43ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 44ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

I. Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;

II. Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 45ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue na unidade consumidora ou de forma digital.

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 46ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para **CONSUMIDORES** classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o artigo 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, serão aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 47ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 48ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo único. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

CLÁUSULA 49ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 343º da resolução ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 50ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 51ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I.** Em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II.** A pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.
- III.** Por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da CLÁUSULA 50ª;
- IV.** Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

V. Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

VI.

CLÁUSULA 52ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

I. valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratado, subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 03 (três) meses, para os postos tarifários ponta e fora de ponta ou único do grupo A4 e 06 (seis) meses para os demais.

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 1 MW, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 53ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial.

CLÁUSULA 54ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 55ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 56ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Harrison Felipe Clementino Soares	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	Av. Djalma Batista nº 440 – Flores	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus
CEP:	69005-141	XXXXXXXXXX
Telefone:	(92) 3198-3061	(92) XXXXXXXX
E-mail:	podpublico.todos@amazonasenergia.com	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

GARANTIAS

CLÁUSULA 57ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 58ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 62ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 63ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 64ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

CCER - CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 59ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 60ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 61ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício, de 7 de julho de 1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

HORÁRIO DE PONTA: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro

(Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

TARIFA: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA DE ENERGIA – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

TARIFA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR.

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA	
UC Nº:	XXXXXXXX
Endereço do ponto de entrega:	XXXXXXXX Nº XXXX – XXXXXXXXXXXX
Cidade/UF:	Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS	
Período de Vigência:	02/2022 a 01/2023
Modalidade Tarifária Horária:	VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
<input checked="" type="checkbox"/> (X) Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)	
<input type="checkbox"/> () Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme Quadro I.

V – Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPITULO VII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

VI – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND _____ – Programa de Trabalho _____, Fonte de Recurso _____, Projeto IMAN, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, no valor estimado de R\$ _____ (_____), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão contratada conforme Quadro I.

Parágrafo Primeiro – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme Quadro I.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na

obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das modalidades assinalada no Quadro I

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” do Quadro I; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “B”, aplica-se o disposto nos incisos seguintes:

I - Os montantes mensais indicados no quadro, constante no “caput” desta cláusula poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

II - Os montantes mensais indicados no quadro, constante no “caput” desta cláusula poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no Quadro I; ou
- b) Pelo montante constante no Quadro I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$\text{FEA}(p) = \text{MWmédioCONTRATADO} \times \text{HORASciclo} \times [\text{EEAM}(p)/\text{EEAM}(\text{ciclo})] \times \text{TEcomp}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$\text{FEA}(p) = \text{EEAM}(p) \times \text{TEcomp}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM(ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MWmédio CONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" da "QUADRO I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN, o consumidor efetue a solicitação por escrito; e não possua débitos vencidos relativos à unidade consumidora beneficiada com desconto.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA aplicará, independente do subgrupo tarifário da unidade consumidora, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia

elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários a DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:

a) aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e

b) irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aspersão da água.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter *previamente* a DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas “a” e “b” da Resolução nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta na quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente a menos que o CONSUMIDOR se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos quer causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 dias contados do recebimento da comunicação do débito.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão
- .e) por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;
- f) em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

VII. g) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

I - Nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou

II- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

O ponto de conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA, para efeito de operação, manutenção, e propriedade, inicia-se na entrada primária do cliente, exatamente na conexão do ramal de entrada.

2) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR:

A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA se faz através das seguintes instalações de conexão:

- Subestação compartilhada de kVA, com tensão de fornecimento de 13.800 V no Primário.

3) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA:

A seguir são descritas as principais instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA que permitem o fluxo de energia no seu Sistema Elétrico de Distribuição relacionado ao atendimento do CONSUMIDOR:

- Alimentador 13,8 kV: MV-02 que deriva da Subestação Móvel - 69/13,8 kV com condutores até a entrada primária do cliente. O ponto de entrega está localizado na entrada primária na conexão do ramal de ligação.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

ANEXO II

Relação das UNIDADES CONSUMIDORAS e MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

	1		2		3	
Código UC						
Nome UC						
Endereço UC						
Modalidade Tarifária	<Azul ou Verde>		<Azul ou Verde>		<Azul ou Verde>	
Demanda Contratada Azul	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)	Ponta (kWhmédio)	Fora Ponta (kWhmédio)	Ponta (kWhmédio)	Fora Ponta (kWhmédio)
Demanda Contratada Verde	Demanda (kW)		Demanda (kW)		Demanda (kW)	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 328.2024.DCCON.1295695.2024.003083

Manaus, 8 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTE

c/c

À Senhora

Luciana de S. Carvalho

Agente Técnico - Eng. Civil

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Assunto: Unificação de contratos com unidades consumidoras de baixa e média tensão.

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Considerando a solicitação constante no Memorando 55 (SEI nº 1249998), esta Divisão de Contratos e Convênios - DCCON vem informar que, em contato com representante da concessionária Amazonas Energia, foi-nos esclarecido sobre a **impossibilidade** de unificação dos contratos referentes às unidades consumidoras da PGJ/AM de baixa e alta tensão.

Em consulta ao sistema, o representante da concessionária verificou que, no CNPJ da PGJ/AM, apenas as unidades consumidoras 0086993-7 (Sede), 0876061-6 (Sede Administrativa) e 623650-2 (Rua Belo Horizonte) são de média tensão (embora nas faturas apareça alta tensão), sendo todas as demais de baixa tensão.

Deste modo, considerando a recente formalização do Contrato Administrativo nº 004/2024 - MP/PGJ, tendo por objeto o fornecimento de energia para as unidades 0086993-7 (Sede) e 0876061-6 (Sede Administrativa), esta DCCON sugere o seu aditamento, para inclusão da unidade 623650-2 (Rua Belo Horizonte), objeto dos Contratos Administrativos nº 009/2021 - MP/PGJ e 010/2021 - MP/PGJ. Referida inclusão representará um acréscimo de 23,55% sobre o valor do Contrato nº 004/2024 - MP/PGJ.

Outrossim, sugerimos a retificação do Termo de Referência 5 (SEI nº 1249758), para fazer menção somente às unidades de baixa tensão (todas do interior, as da Avenida André Araújo e as da Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho), excluindo do Anexo I (SEI nº 1249995) as 3 (três) unidades acima citadas, bem como aquelas que ainda não possuem cadastrado junto à Amazonas Energia. Após a formalização do novo contrato, nos presentes autos, o Contrato Administrativo nº 005/2021 - MP/PGJ será rescindido.

Ressalta-se, por fim, que a concessionária já enviou a esta DCCON as minutas de contrato de adesão de baixa tensão (SEI nº 1295692) e de média tensão (SEI nº 1295693).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 08/04/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295695** e o código CRC **01624EE0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083

PROCESSO Nº 2024.003083

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTRE O CONSUMIDOR E A DISTRIBUIDORA, A SER DISPONIBILIZADA NOS PONTOS DE CONEXÃO, PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS PGJ/AM, NO ESTADO DO AMAZONAS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 55.2024.DEAC** (1249998), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual solicita a contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, encaminhando o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1249753) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC** (1249758).

Após análise dos autos, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio do **DESPACHO Nº 465.2024.01AJ-SUBADM** (1292296), determinou o prosseguimento do feito.

Posteriormente, o presente caderno processual retornou contendo o **MEMORANDO Nº 328.2024.DCCON** (1295695), de lavra da Sra. Caroline Ellen Bezerra, Chefê da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, que informou o que segue:

Considerando a solicitação constante no Memorando 55 (SEI nº 1249998), esta Divisão de Contratos e Convênios - DCCON vem informar que, em contato com representante da concessionária Amazonas Energia, foi-nos esclarecido sobre a **impossibilidade** de unificação dos contratos referentes às unidades consumidoras da PGJ/AM de baixa e alta tensão.

Em consulta ao sistema, o representante da concessionária verificou que, no CNPJ da PGJ/AM, apenas as unidades consumidoras 0086993-7 (Sede), 0876061-6 (Sede Administrativa) e 623650-2 (Rua Belo Horizonte) são de média tensão (embora nas faturas apareça alta tensão), sendo todas as demais de baixa tensão. Deste modo, considerando a recente formalização do Contrato Administrativo nº 004/2024 - MP/PGJ, tendo por objeto o fornecimento de energia para as unidades 0086993-7 (Sede) e 0876061-6 (Sede Administrativa), esta DCCON sugere o seu aditamento, para inclusão da unidade 623650-2 (Rua Belo Horizonte), objeto dos Contratos Administrativos nº 009/2021 - MP/PGJ e 010/2021 - MP/PGJ. Referida inclusão representará um acréscimo de 23,55% sobre o valor do Contrato nº 004/2024 - MP/PGJ.

Outrossim, sugerimos a retificação do Termo de Referência 5 (SEI nº 1249758), para fazer menção somente às unidades de baixa tensão (todas do interior, as da Avenida André Araújo e as da Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho), excluindo do Anexo I (SEI nº 1249995) as 3 (três) unidades acima citadas, bem como aquelas que ainda não possuem cadastrado junto à Amazonas Energia. Após a formalização do novo contrato, nos presentes autos, o Contrato Administrativo nº 005/2021 - MP/PGJ será rescindido.

Ressalta-se, por fim, que a concessionária já enviou a esta DCCON as minutas de contrato de adesão de baixa tensão (SEI nº 1295692) e de média tensão (SEI nº 1295693).

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **DETERMINO** que a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - **DEAC** proceda à retificação do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (1249753) e do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2024.DEAC** (1249758), para fazer menção somente às unidades de baixa tensão (todas do interior, as da Avenida André Araújo e as da Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho), excluindo do Anexo I (SEI nº 1249995) as seguintes unidades: 0086993-7 (Sede), 0876061-6 (Sede Administrativa) e 623650-2 (Rua Belo Horizonte), que são de média tensão (embora nas faturas apareça alta tensão), bem como aquelas que ainda não possuem cadastrado junto à Amazonas Energia.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 11/04/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298403** e o código CRC **38EC523B**.

Número do processo:

2024.003083

1. Objeto:

Contratação de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica;

QUANTITATIVOS: Setenta Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas;

PRAZO CONTRATATUAL: 60 (sessenta) meses.

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

3. Área requisitante:

Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos

4. Requisitos da Contratação/Aquisição:

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão.

Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Em relação à singularidade do objeto, a presente contratação se configura como:

bem ou serviço comum

Justificativa da classificação do objeto quanto ao aspecto da singularidade:

Fornecimento de serviço básico e essencial de prestação continuada de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas.

5. Levantamento de Mercado:

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão.

Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia elétrica e a PGJ/AM: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

A contratação enquadra-se no processo de contratação direta, nos termos do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo:

Contratação direta de serviço continuado, básico e essencial de fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atendimento de trinta e cinco Unidades Consumidoras (UC) da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta sete reais e setenta e seis centavos);

Para o período contratual de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ 4.444.665,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Considerando a natureza continuada e essencial do serviço, não haverá parcelamento da solução.

O fornecimento do objeto deverá ser por:

mensal

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Existem contratações correletas ou interdependentes.

As seguintes contratações correlatas foram identificadas no presente estudo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Plano Anual de Contratações - PAC ou Planejamento Estratégico.

A contratação está prevista no Plano Setorial.

Abaixo segue mais detalhes sobre o alinhamento da contratação com o PAC ou Planejamento:

A PGJ/AM possui quatro Contratos de fornecimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica, e tem previsão orçamentária anual.

E com o objetivo de tornar os processos de mesmo objeto mais céleres e eficazes, torna-se justificável a unificação dos contratos de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão.

12. Resultados Pretendidos:

Atender todas as Unidades Consumidoras da PGJ/AM com o serviço básico e essencial de prestação continuada de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão.

13. Providências a serem Adotadas:

Não há necessidade de adequação para esta contratação, tendo em vista que as edificações possuem as instalações necessárias ao recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Não se vislumbram impactos ambientais nesta contratação.

Os impactos ambientais na presente contratação são os detalhados abaixo:

Para o objeto desta contratação, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, uma vez que a PGJ/AM adota critérios internos de sustentabilidade em suas unidades, adotando também instalação de unidades próprias de geração de energia através de uso de painéis solares.

15. Declaração de Viabilidade.

Este documento segue assinado pela Equipe que o subscreve, oportunidade em que declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é RAZOÁVEL e VIÁVEL, devendo a OPORTUNIDADE e CONVENIÊNCIA serem avaliadas pela autoridade superior competente.

Sim

Esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para este contrato, o que será verificado em momento oportuno, quando da tramitação de solicitação no Departamento de Orçamento e Finanças (DOF).

Sim

16. Responsáveis:

Os responsáveis pelo presente estudo são os servidores elencados a seguir.

Elaborado por:

Luciana de Souza Carvalho

Revisado por:

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Aprovado por:

-



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 18/04/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 30/04/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302117** e o código CRC **E84673B5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083

1. DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: é o presente contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

HORÁRIO DE PONTA: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

HORÁRIO FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste contrato para efeitos de início de vigência. MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

TARIFA: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA DE ENERGIA – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

TARIFA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV. **TRIBUTOS:** Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em

baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO

Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Irlanduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anorí/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço básico e essencial de prestação continuada de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão visando atender às unidades da CONTRATANTE no Estado do Amazonas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. é a empresa responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme o respectivo contrato de concessão. Os serviços de distribuição de energia elétrica estão regulamentados, conforme o respectivo contrato de concessão nº 020/2001-ANEEL, processo ANEEL no 48100.002181/97-95 e Resolução ANEEL 053/2001, realizando, para tanto, estudos, projetos, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, bem como prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

6.2 O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, nos pontos de entrega, para uso exclusivo em suas instalações, situadas nos endereços indicados.

6.3 Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

6.4 A prestação dos serviços de operação e manutenção serão atendidas pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

6.5 Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo art. 57, § 1º, Incisos I, II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.6 O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão contratada conforme Quadro I.

7.2 No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

7.3 As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

7.4 Nos pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$, conforme Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n.º 395, de 15/12/2009.

7.5 Os medidores e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução ANEEL nº 414/2010).

7.6 A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

7.7 O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

7.8 A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

7.9 A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando que a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

7.11 A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços,

diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.1.2 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

8.1.3 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

8.1.4 A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

8.1.5 A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

8.1.6 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos e condições fixados.

8.1.7 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.

8.1.8 Designar, conforme legislação aplicável, representantes distintos da PGJ-AM a serem responsáveis pela Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.9 As Gestão e Fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

8.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.1.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

8.2.2 A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

8.2.3 A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais.

8.2.4 A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.

8.2.5 A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 414/2010, quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.

8.2.6 A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificado em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica, e valores cobrados que tenham sido pagos

indevidamente.

8.2.7 A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

8.2.8 A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

8.2.9 A CONTRATADA informará, com ampla divulgação, sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de veículos de comunicação, e por meios de comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.2.10 A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

8.2.11 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

8.2.12 A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.

8.2.13 A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

8.2.14 A CONTRATADA deverá informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.

8.2.15 A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.

8.2.16 A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

8.2.17 A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

8.2.18 A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

8.2.19 A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

8.2.20 A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

8.2.21 A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.

8.2.22 A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.

8.2.23 A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

8.2.24 Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança que couber, identificados por meio de crachá.

8.2.25 Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

8.2.26 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os

equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

8.2.27 Observar as legislações vigentes quanto à prestação de serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL, em vigor na ocasião, para CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

9.2 Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

9.3 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATANTE, a partir da leitura mensal realizada nos medidores. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de energia elétrica ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

9.5 As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.

9.6 Os pagamentos das faturas/contas de consumo de energia elétrica serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

9.7 Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

9.8 O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

9.9 A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2 A CONTRATADA e seus representantes legais devem apresentar todos os documentos comprobatórios de suas qualificação técnica, condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do instrumento contratual, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para cálculos dos valores estimativos da contratação, foram utilizados os valores dos históricos de consumo de

energia elétrica dos contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia elétrica e a PGJ/AM (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - MP/PGJ; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - MP/PGJ - COMPRA DE ENERGIA REGULADA; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 - MP/PGJ - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO), a estimativa de unidades consumidoras a serem instaladas nos próximos cinco anos (segundo histórico de construções de sedes próprias e locações dos últimos cinco anos) do MP/AM.

Dos valores estimativos: Mensal de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Para o período de 60 (sessenta meses): O valor de R\$ 4.444.665,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
- Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia;
- Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários;
- Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica.

DECLARAÇÃO

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com as Leis nº 14.133/2021, Nº 5.194/1966, Nº 6.496/1977, e demais legislações e normas pertinentes.

Manaus – AM, 15 abril de 2024.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engº. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO

Despacho de Aprovação

() Aprovado () Não aprovado

Manaus/AM, de de 2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 15/04/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1302120** e o código CRC **745C93EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC.1302136.2024.003083

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Dr^a. LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083 (1298403)

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, em atendimento às determinações dos DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485 (1248757), DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390 (1249439) e DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083 (1298403), encaminhamos o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1302117)** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083 (1302120)**, para Contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 15/04/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302136** e o código CRC **25398D3E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083

PROCESSO Nº 2024.003083

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTRE O CONSUMIDOR E A DISTRIBUIDORA, A SER DISPONIBILIZADA NOS PONTOS DE CONEXÃO, DE BAIXA TENSÃO, PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ/AM, NO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO PRESENTE TERMO E OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

Trata-se do **MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC** (1302136), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual, em atendimento às determinações dos **DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485** (1248757), **DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390** (1249439) e **DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083** (1298403), fora encaminhado o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120), para contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO

Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Itanduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açai, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGI/AM no Estado do Amazonas.

Isto posto, notadamente quanto ao papel da Assessoria Jurídica na Lei nº 14.133/2021, o referido diploma legal traz novos contornos quanto às competências do órgão consultivo jurídico, conforme se observa a seguir:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO). (grifo)

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18 do referido diploma legal elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a **elaboração do edital de licitação**;

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (*grifo*)

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida demanda. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Portanto, depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Diante do exposto, entendo que a contratação pretendida justifica-se na medida em que o Ministério Público do Estado do Amazonas, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

Posto isto, notadamente quanto ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei nº 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação.

O referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, em atenção ao previsto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Em análise sumária ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que a Demandante elaborou o documento contendo as previsões necessárias.

No que tange ao objeto contido no citado Termo de Referência, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas pretende realizar "*Contratação de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.*".

Verifica-se, assim, que a pretensão contratual do órgão público, no caso, é a aquisição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (grifo)

Segundo Marçal JUSTEN FILHO (Pregão: nova modalidade de licitação. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 221, jul/set 2000. pp.12-13) : "*Bem ou serviço comum é aquele que pode ser adquirido, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Em última análise, "comum" não é o bem destituído de sofisticação, mas aquele para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.*".

Sendo comum o objeto, determina-se que a Administração Pública se utilize o pregão como modalidade licitatória cabível, diante das suas vantagens procedimentais que culminam numa maior eficiência e eficácia pública, de acordo com o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (grifo)

Fundamentado, pois, o pregão como modalidade licitatória cabível diante da necessidade contratual da administração pública exposta no Projeto Básico já destacado, imperioso se faz verificar se os elementos constitutivos daquele Termo encontram-se todos presentes. De acordo com a orientação de Joel de Menezes Niebuhr (Pregão presencial e eletrônico. Curitiba/Zenite, 2008, p.30):

Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução." Ressalto ainda que além de obrigatória sua elaboração, também é obrigatório sua aprovação, assim é a redação dada pelo inciso II do artigo 9 do decreto 5.450 de 2005. Assim do transcrito acima podemos concluir que não é suficiente a aprovação, é necessário que o ato de aprovação acompanhe a respectiva motivação, princípio corolário da Administração Pública.

Nesse sentido, cumpre destacar que de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Isso posto, vê-se que o Termo de Referência corresponde à fase preparatória, portanto interna da licitação, haja vista que ele expõe, de um lado a precisa necessidade da administração e, de outro, as condições para contratar.

Segundo Jair Eduardo Santana (Coleção 10 anos de Pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008, p. 11), “o termo de referência contém os códigos genéticos da licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.”.

O Termo de Referência ou o Projeto Básico escora, dessarte, tanto os elementos fáticos motivadores da contratação quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório.

Neste sentido, após análise sumária dos elementos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 12.2024.DEAC** (1302120), verifica-se o preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretenso procedimento de contratação. Ressalta-se que o item acerca da adequação orçamentária será incluída Diretoria de Orçamento e Finanças, saneando a ausência no documento referencial.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, devendo o Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça ¹

¹Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão de férias regulamentares da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 26/04/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1311536** e o código CRC **E557DB66**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 183.2024.SCOMS.1320365.2024.003083

Exma. Sra. Dra.
LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Senhora Subprocuradora,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2024.003083, que trata da *contratação de fornecimento de energia elétrica ativa entre o consumidor e a distribuidora, a ser disponibilizada nos pontos de conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses.*

Em resposta ao Despacho 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, no qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal, anual e total da contratação. Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa douda Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Respeitosamente,

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 06/05/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1320365** e o código CRC **2C4E18B4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 698.2024.01AJ-SUBADM.1333985.2024.003083

PROCESSO Nº 2024.003083

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTRE O CONSUMIDOR E A DISTRIBUIDORA, A SER DISPONIBILIZADA NOS PONTOS DE CONEXÃO, DE BAIXA TENSÃO, PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ/AM, NO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO PRESENTE TERMO E OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

Trata-se do **MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC** (1302136), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual, em atendimento às determinações dos **DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485** (1248757), **DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390** (1249439) e **DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083** (1298403), fora encaminhado o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120), para contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO

Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Itanduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGI/AM no Estado do Amazonas.

Após análise dos referidos documentos, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, por meio do **DESPACHO N° 571.2024.01AJ-SUBADM** (1311536), fora determinado o prosseguimento do feito com a remessa ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO N° 183.2024.SCOMS** (1320365), por meio do qual o Setor de Compras e Serviços - SCOMS informou o que segue:

Em resposta ao Despacho 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, no qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal, anual e total da contratação. Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Assim sendo, considerando o teor do supracitado documento, **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/05/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1333985** e o código CRC **832DF8DB**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2024.DCCON.1343252.2024.003083

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONAS ENERGIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado MPAM, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **Italo Fabiano da Silva Costa**, brasileiro, CPF nº 002.102.232-19, Gestor de Contratos do Poder Público, em conformidade com a CTA PR – 008/2023, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com fulcro no Despacho nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

MUNICÍPIO	UC (Unidade Consumidora)	ENDEREÇO
Manaus	00867446-2	Av. André Araújo, 163-B
Manaus	0427462-8	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 85
Manaus	0427463-6	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 51
Parintins	2313516-6	Estrada Macurany, S/N, Conj. João Novo
Itacoatiara	2425553-0	Rua Borba, S/N, Pedreiras
Manacapuru	2491226-3	Rua União, S/N, Aparecida
Barreirinha	1031138-6	Rua Coronel Domingos Dutra, 81, Centro

Coari	2438828-9	Estrada do Aeroporto, S/N
Maués	2458563-7	Rua Guaranópolis, S/N, Centro
Humaitá	0910960-9	Rua 13 de maio, S/N, Centro
Tefé	2092790-8	Praça Santa Tereza, 245, Centro (Ref.: ao lado do IBGE)
Autazes	2092718-5	Rua Francisco Barroncas, S/N, Centro
Eirunepé	1068268-6	Rua Santa Terezinha, 270, Centro
Barcelos	1073999-8	Rua Tenreiro Aranha, S/N
Barcelos	2090432-0	Rua José Balzula, 222, Centro
Lábrea	2075396-9	Rua Doutor João Fábio, 1821, Centro
Carauari	1085897-0	Av. Dom Pedro II, S/N
Boca do Acre	2278086-6	Av. Júlio Toa, S/N, Platô do Piquiá
São Gabriel da Cachoeira	2011106-1	Av. 7 de setembro, S/N, Praia
Silves	2043209-7	Rua Sizenando Grana, S/N
Tabatinga	1100014-7	Av. da Amizade, 678, Centro
Novo Aripuanã	1105108-6	Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro
Novo Airão	1110913-0	Rua Rui Barbosa, 29, Centro
Juruá	1114269-3	Rua Francisca de Paula, 141, Tancredo Neves I
Tapauá	0684672-6	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro
Alvarães	1122808-3	Rua Bela Vista, S/N, Centro
Beruri	2472448-3	Av. Costa e Silva, S/N, Centro
Urucurituba	1161102-2	Av. Amazonas, 14, Centro
Iranduba	0939475-3	Av. Rio Madeira, S/N, Centro
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, S/N, Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março, S/N, Centro
Manicoré	2547230-5	Av. Governador José Lindoso c/ Travessa Manaus, S/N, Nossa Senhora do Rosário
Apuí	2039486-1	Rua Brasília, 178 (470), FNS - Liberdade

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;

13. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.

14. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo..

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC < TL < 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
		(220) / (127)

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 4.444.665,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “*energia ativa*” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica

de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND _____ – Programa de Trabalho _____, Fonte de Recurso _____, Projeto IMAN, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, no valor estimado de R\$ _____ (_____), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
2. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
3. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
4. A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
5. A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos e condições fixados.
7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.
8. Designar, conforme legislação aplicável, representantes distintos da PGJ-AM a serem responsáveis pela Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
9. As Gestão e Fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.
10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

1. CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
2. A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de

qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

3. A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais.
4. A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.
5. A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 414/2010, quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificado em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica, e valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente.
7. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
8. A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
9. A CONTRATADA informará, com ampla divulgação, sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de veículos de comunicação, e por meios de comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
10. A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
11. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
12. A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
13. A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
14. A CONTRATADA deverá informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
15. A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
16. A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
17. A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
18. A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
19. A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
20. A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais

de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

21. A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
22. A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
23. A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.
24. Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança que couber, identificados por meio de crachá.
25. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
26. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.
27. Observar as legislações vigentes quanto à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

1. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL, em vigor na ocasião, para CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.
2. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.
3. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATANTE, a partir da leitura mensal realizada nos medidores. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de energia elétrica ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.
4. A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
5. As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.
6. Os pagamentos das faturas/contas de consumo de energia elétrica serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.
7. Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da

apresentação e inclui-se o do vencimento.

8. O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).
9. A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o CONTRATANTE;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas

normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 74 da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão que será designado(a) pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas à Administração Superior da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam digitalmente o presente instrumento as partes e as testemunhas.

Manaus, [data da assinatura eletrônica mais recente dos representantes legais].

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

ITALO FABIANO DA SILVA COSTA

Gestor de Contratos do Poder Público
Amazonas Energia S/A



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 10/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343252** e o código CRC **84EBF0B8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 225.2024.DEAC.1343735.2024.003083

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **CAROLINE ELLEN BEZERRA**

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Atualização da Lista de Unidades Consumidoras Atendidas da PGJ/AM.

Senhora Chefe,

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade em que informamos a atualização da Lista de Unidades Consumidoras da PGJ/AM atendidas nessa Contratação - Anexo I (1343824), em que houve a exclusão da **Unidade Consumidora UC nº 1025129**, endereço R. RIO DE JANEIRO nº 57, Bairro Centro, Manacapuru/AM, devido ao encerramento contratual da Locação (doc. 1315627).

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 05/06/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343735** e o código CRC **7BF93459**.

ANEXO I		
Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Iranduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anorí/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 41.2024.DCCON.1347330.2024.003083

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor
ÍTALO FABIANO DA SILVA COSTA
Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Av. Djalma Batista, 4.400 - Flores
69055-010 - Manaus/Am
E-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com

Assunto: Nova contratação - baixa tensão - Ministério Público do Estado do Amazonas.

Senhor Diretor-Presidente,

Venho informar a intenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em celebrar contrato com a Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão) nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme constam na cláusula primeira da minuta do instrumento, que encaminhamos, para análise e aprovação.

Informamos ainda que, na minuta, está a proposta de vigência de **60 (sessenta) meses** e valor mensal de **R\$ 74.077,76** (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Por fim, informamos que esta DCCON incluiu na minuta em tela Cláusula de Proteção de Dados.

Deste modo, indagamos dessa concessionária se possuem interesse na celebração do referido contrato.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 10/06/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1347330** e o código CRC **0C8D1634**.

Nova contratação - baixa tensão - Ministério Público do Estado do Amazonas

Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Seg, 10/06/2024 11:21

Para:Poder Publico Todos <poderpublico.todos@amazonasenergia.com>

 2 anexos (546 KB)

Minuta - Amazonas Energia.pdf; SEI_MPAM - 1347330 - Oficio.pdf;

OFÍCIO Nº 41.2024.DCCON.1347330.2024.003083

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor

ÍTALO FABIANO DA SILVA COSTA

Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S/A

Av. Djalma Batista, 4.400 - Flores

69055-010 - Manaus/Am

E-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com

Assunto: Nova contratação - baixa tensão - Ministério Público do Estado do Amazonas.

Senhor Diretor-Presidente,

Venho informar a intenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em celebrar contrato com a Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão) nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme constam na cláusula primeira da minuta do instrumento, que encaminhamos, para análise e aprovação.

Informamos ainda que, na minuta, está a proposta de vigência de **60 (sessenta) meses** e valor mensal de **R\$ 74.077,76** (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Por fim, informamos que esta DCCON incluiu na minuta em tela Cláusula de Proteção de Dados.

Deste modo, indagamos dessa concessionária se possuem interesse na celebração do referido contrato.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINE ELLEN BEZERRA

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 10/06/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1347330** e o código CRC **0C8D1634**.

CTA – DCA Nº 246/2024

Manaus, 10 de junho de 2024.

A

Ministério Público do Estado do Amazonas

Av. Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473

CNPJ: nº 04.153.748/0001-85

Manaus/Am

Referência: Resposta ao ofício nº 41/2024DCCON.1347330.2024.003083

Prezados,

Em atenção a solicitação em referência ao contrato administrativo Nº19.2024.DCCON.1343252.2024.003083, informamos que há o interesse da Amazonas Energia referente contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão pelo prazo de 60 meses, conforme informado pelo senhor cliente.

Continuamos à disposição por meio do endereço eletrônico e-mail poderpublico.todos@amazonasenergia.com, com Aluizio Souto.

Atenciosamente,

Vanessa Melo de Araújo <i>Assistente Adm. IV – Núcleo do Poder Público</i> Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR  (92) 3198-3061	  Av. Djalma Batista, 4400 - Flores www.amazonasenergia.com Siga nossas redes:   @amazonas.energia
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 542.2024.DCCON.1349211.2024.003083

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor
FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe do Setor de Compras e Serviços
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
NESTE

Assunto: Contrato Amazonas Energia S/A - Baixa Tensão. Encaminhamento para providências.

Senhor Chefe,

Considerando a iminência da celebração de contrato administrativo entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e a empresa Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão), nas unidades consumidoras do MPAM localizadas no estado do Amazonas, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) encaminha os presentes autos para esse Setor de Compras e Serviços (SCOMS), para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 11/06/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1349211** e o código CRC **EFFFAC4B**.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53691365
Data: 10/06/2024
Hora: 07:52:59
Válida até: 10/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A

Inscrição: 04.215.609-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa
- Contribuinte possui débitos de sociedades com exigibilidade suspensa
- Possui processos de excepcionalidade

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContDte.do>

1/1



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

133752/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

04/06/2024

Observação: CERTIDÃO EMITIDA MEDIANTE O TRÂMITE DOS PROCESSOS 2024.11209.12613.0.013537; 2024.11209.12613.0.013574; 2024.11209.12613.0.013582; 2024.11209.12613.0.013588 QUE IMPUGNAM LANÇAMENTOS DE IPTU NAS MATRÍCULAS 320823 - 344032 - 2008887 E 2011049 , ALÉM DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO QUE TRAMITAM ADMINISTRATIVAMENTE

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 04/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº133752/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **9D3.B09.458.DD6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 04/06/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060100510621406753

Informação obtida em 05/06/2024 09:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Certidão nº: 29457377/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:09:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007687172

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 09/06/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAS ENERGIA S/A, vinculado ao CNPJ: 02.341.467/0001-20. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Wilma Maria de Souza
Hossaine.

Manaus, segunda-feira, 10 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:07:42 do dia 10/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2024.

Código de controle da certidão: **FCE9.2CBB.6728.5E9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Despacho dossiê anexado, demais documentos no processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
212.2024.SCOMS.1350659.2024.003083

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.	Mês	60	R\$ 74.077,76	R\$ 888.933,12	R\$ 4.444.665,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 4.444.665,60

MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
	A LICITAR	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Valor mensal conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Administrativo 19.2024.DCCON.1343252.2024.003083.
- O rol das Unidades Consumidoras objeto da contratação será detalhado em Cláusula específica do futuro Contrato Administrativo.
- Encaminhe-se à DOF para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 12/06/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350659** e o código CRC **0DAB8CD7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 300.2024.DOF -
ORÇAMENTO.1376416.2024.003083

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2024.003083 Processo de Compra: 212.2024.SCOMS.1350659.2024.003083 Interessado: Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Eng. Civil, Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC	Modalidade: Estimativo Origem: Inexigibilidade de Licitação; Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 Credor: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
---	--

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.39.43 - Serviços de Energia Elétrica
---	---

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 484.989,18	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 444.466,56	SALDO APÓS DESPESA R\$ 40.522,62
--------------------------------------	---	--

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.	Mês	60	R\$ 74.077,76	R\$ 4.444.665,60
-	Valor para o exercício de 2024 (6 meses): R\$ 444.466,56 Valor para o exercício de 2025 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2026 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2027 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2028 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2029 (6 meses): R\$ 444.466,56	-	-	-	-
TOTAL (R\$)					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 74.077,76					

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
() Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
(X) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
() Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor(a) Geral**, em 15/07/2024, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/07/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1376416**

e o código CRC **3C13B624**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 199.2024.01AJ-SUBADM.1378665.2024.003083

PROCESSO Nº 2024.003083

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTRE O CONSUMIDOR E A DISTRIBUIDORA, A SER DISPONIBILIZADA NOS PONTOS DE CONEXÃO, DE BAIXA TENSÃO, PARA USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – PGJ/AM, NO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO PRESENTE TERMO E OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do **MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC** (1302136), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual, em atendimento às determinações dos **DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485** (1248757), **DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390** (1249439) e **DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083** (1298403), fora encaminhado o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120), para contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
	1068768	

Eirunepé	1000200-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Irlanduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGI/AM no Estado do Amazonas.

Após análise dos referidos documentos, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, por meio do **DESPACHO N° 571.2024.01AJ-SUBADM** (1311536), fora determinado o prosseguimento do feito com a remessa ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO N° 183.2024.SCOMS** (1320365), por meio do qual o Setor de Compras e Serviços - SCOMS informou o que segue:

Em resposta ao Despacho 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, no qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal, anual e total da contratação. Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa dought Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Assim sendo, considerando o teor do supracitado documento, esta SUBADM determinou a remessa dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Por sua vez, o setor competente realizou a juntada ao presente caderno processual

da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19.2024.DCCON** (1343252), bem como do **OFÍCIO N° 41.2024.DCCON** (1347330), encaminhado ao Sr. Ítalo Fabiano da Silva Costa, Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, informando a intenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em celebrar contrato com a Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão) nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme constam na cláusula primeira da minuta do instrumento, que encaminhamos, para análise e aprovação.

Em resposta (1349248), fora informado que há o interesse da Amazonas Energia referente contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão pelo prazo de 60 meses.

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços realizou a juntada ao presente caderno processual o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N° 212.2024.SCOMS** (1350659), sugerindo que a contratação fosse realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 02.341.467/0001-20						
RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO						
Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.						
DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.	Mês	60	R\$ 74.077,76	R\$ 888.933,12	R\$ 4.444.665,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 4.444.665,60
MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL				
<input type="checkbox"/>	DISPENSA DE LICITAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021				
<input type="checkbox"/>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
<input type="checkbox"/>	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO					
<input type="checkbox"/>	A LICITAR					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
— Valor mensal conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Administrativo 19.2024.DCCON.1343252.2024.003083. — O rol das Unidades Consumidoras objeto da contratação será detalhado em Cláusula específica do futuro Contrato Administrativo. — Encaminhe-se à DOF para providências.						

Após, a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, através da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD N° 300.2024.DOF - ORÇAMENTO** (1376416), demonstra a possibilidade da despesa e encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

É o relatório, oportunidade na qual passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importante destacar que, em regra, a aquisição de bens e serviços pelo Poder Público depende de prévio procedimento licitatório, o que decorre, expressamente, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e, implicitamente, do princípio da isonomia, além dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CRFB/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primordialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput —

obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” (MS 22.509, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ 04/12/96)

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho traz uma interpretação relevante do artigo supracitado, no que tange à prévia licitação e a contratação direta:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia**. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (*grifo*)

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009:

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Tal procedimento administrativo visa garantir a observância da legalidade, do tratamento igualitário entre os interessados, a seleção da proposta mais vantajosa, além dos demais princípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata de normas gerais para a licitação e contratos administrativos, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (*grifo*)

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

(...) a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O autor continua que “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Por sua vez, o Poder Público, na forma da Carta Republicana, deve pautar-se também pelo princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, Hely Lopes Meireles resume seu entendimento:

O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely Lopes, 2007)

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados aos particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

O que deve ser levado em conta no princípio da moralidade administrativa é a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público. Como leciona Maria Sílvia Di Pietro, “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública”. (DI PIETRO, Maria Sílvia, 2000).

Ademais, acerca da necessária observância dos princípios pela Administração Pública na realização da licitação, vejamos como leciona a jurisprudência do TCU:

EMENTA

CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE REMANESCENTE DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. A licitação tem o triplo objetivo de obter a contratação mais vantajosa para Administração, de garantir a isonomia de oportunidades a todos que se interessarem em contratar com o Poder Público e de promover o desenvolvimento nacional sustentável. 2. Permitir a contratação direta de empresa sem que a hipótese fática esteja subsumida ao art. 24 - inciso XI, da Lei 8.666 /1993, por motivo de a sociedade empresária não ter participado do certame antecedente ao contrato rescindido, promove-se indevida escolha livre da contratada, alijando todos os demais interessados em participar de nova licitação para finalizar a execução do remanescente de obras, o que contraria o preceito dispositivo legal, e os princípios da isonomia (art. 5º - caput, CF) e da impessoalidade (art. 37 - caput, CF). 3. Somente devem ser aceitas antecipações de pagamentos contratuais em situações excepcionais nas quais fique demonstrada a existência de interesse público, devendo haver previsão no edital de licitação e serem exigidas as devidas garantias. 4. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas da União subordina-se ao prazo geral de prescrição de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada (Acórdão 1.441/2016 - Plenário).

Portanto, depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Contudo, ainda que a licitação seja o mandamento a ser seguido pelo gestor público, a própria Constituição defende que, em determinadas circunstâncias, expressamente previstas na legislação ordinária, as quais estão descritas na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode realizar contratações diretas, seja por dispensabilidade, inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Tais exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece a distinção entre os dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Isto posto, importante ressaltar que a presente contratação tem por objeto a *Contratação de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas PGJ/AM, no Estado do Amazonas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.*

Verifica-se, assim, no presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O referido diploma legal prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, como no caso em questão, considerando o teor do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2019- ANEEL, celebrado entre a UNIÃO e a AMAZONAS ENERGIA S.A, vigente até 10 de abril de 2049, por meio do qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA.

Portanto, a presente contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de serviços de concessão de energia elétrica encontra amparo legal no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sob a égide de Marçal Justen Filho (2008, p.340), a contratação dos serviços em questão ajusta-se ao requisito de “ausência de pressupostos necessários a licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial”:

(...), configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(...) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, considerando o teor do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2019- ANEEL, celebrado entre a UNIÃO e a AMAZONAS ENERGIA S.A, vigente até 10 de abril de 2049.

Por fim, ressalta-se que a minuta do contrato a ser firmado com a interessada, que consta no bojo do presente caderno processual, deve estar em consonância com o art. 89 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Portanto, ao examinar a **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19.2024.DCCON** (1343252), verifico que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes, não havendo óbice a sua aprovação.

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **possibilidade de Contratação** da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas

Por fim, ressalta-se a necessidade de atualização das certidões que se encontram vencidas para a regular celebração do ajuste.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, na data de assinatura.

DÉBORAH TRAJANO CORRÊA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Trajano Correa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 18/07/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1378665** e o código CRC **C10BA51B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 939.2024.01AJ-SUBADM.1379783.2024.003083

Trata-se do **MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC** (1302136), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual, em atendimento às determinações dos **DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485** (1248757), **DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390** (1249439) e **DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083** (1298403), fora encaminhado o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120), para contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO

Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Iranubá	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apui	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGI/AM no Estado do Amazonas.

Após análise dos referidos documentos, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, por meio do **DESPACHO N° 571.2024.01AJ-SUBADM** (1311536), fora determinado o prosseguimento do feito com a remessa ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO N° 183.2024.SCOMS** (1320365), por meio do qual o Setor de Compras e Serviços - SCOMS informou o que segue:

Em resposta ao Despacho 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, no qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal, anual e total da contratação. Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Assim sendo, considerando o teor do supracitado documento, esta SUBADM determinou a remessa dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Por sua vez, o setor competente realizou a juntada ao presente caderno processual da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19.2024.DCCON** (1343252), bem como do **OFÍCIO N° 41.2024.DCCON** (1347330), encaminhado ao Sr. Ítalo Fabiano da Silva Costa, Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, informando a intenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em celebrar contrato com a Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão) nas unidades consumidoras localizadas no

Estado do Amazonas, conforme constam na cláusula primeira da minuta do instrumento, que encaminhamos, para análise e aprovação.

Em resposta (1349248), fora informado que há o interesse da Amazonas Energia referente contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão pelo prazo de 60 meses.

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços realizou a juntada ao presente caderno processual o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 212.2024.SCOMS (1350659)**, sugerindo que a contratação fosse realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 02.341.467/0001-20						
RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO						
Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.						
DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.	Mês	60	R\$ 74.077,76	R\$ 888.933,12	R\$ 4.444.665,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 4.444.665,60
MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL				
DISPENSA DE LICITAÇÃO						
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021				
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO						
A LICITAR						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
— Valor mensal conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Administrativo 19.2024.DCCON.1343252.2024.003083. — O rol das Unidades Consumidoras objeto da contratação será detalhado em Cláusula específica do futuro Contrato Administrativo. — Encaminhe-se à DOF para providências.						

Após, a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, através da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 300.2024.DOF - ORÇAMENTO (1376416)**, demonstra a possibilidade da despesa e encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Isto posto, após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 199.2024.01AJ-SUBADM (1378665)**, manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de **Contratação** da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **AUTORIZO** a **Contratação** da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas.

Ademais, aprovo a **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2024.DCCON (1343252)**, verifico que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes, não havendo óbice a sua aprovação.

Por fim, ressalta-se a necessidade de atualização das certidões que se encontram vencidas para a regular celebração do ajuste.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Divisão de Contratos e Convênios - DCCON e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data de assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 19/07/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1379783** e o código CRC **990FF58C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 808.2024.SUBADM.1381529.2024.003083

Certifico, para todos os fins, que o documento 1379783 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior, Agente de Apoio - Administrativo**, em 20/07/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1381529** e o código CRC **0E2E1D82**.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1873/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 126.2024.CAO-CRIM.1380250.2024.014293, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno SEI N.º 2024.014293);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 1599/2024/PGJ (1355522), na forma abaixo discriminada:

Período: 11.08.2024 a 17.08.2024

EXCLUIR:

Dra. Luiz do Rego Lobão Filho

INCLUIR:

Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia

Período: 29.09.2024 a 05.10.2024

EXCLUIR:

Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia

INCLUIR:

Dra. Luiz do Rego Lobão Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1876/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 22/07/2024 a 30/07/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1877/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22/07/2024, o teor da Portaria nº 1796/2024/PGJ, datada de 10/07/2024, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, para a 09ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 939.2024.01AJ-SUBADM.1379783.2024.003083

Em anexo.

Contratação da empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque de Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0039/2024/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2024.00000543-0
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 22/07/2024
Promotoria: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Instituição 'Fundação Cristiana Resgatados pelo seu Sangue', na cidade de Manaus.
Objeto: ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO 'FUNDAÇÃO CRISTIANA RESGATADOS PELO SEU SANGUE', NA CIDADE DE MANAUS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.

Manaus(Am), 22 de Julho de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0275/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00001444-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00001444-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "PACIENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO AMAZONAS - FCECON, NECESSITA SER SUBMETIDO A CIRURGIA UROLÓGICA EM RAZÃO DE DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA DE PRÓSTATA." nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0547/2024/54PJ, de 22.07.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 22 de julho de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Nhamundá/AM, no exercício de

suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções n.º 23/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n.º 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis.

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as informações do incêndio de grande proporção ocorrido na madrugada do dia 15 de julho de 2024, que destruiu mais de 14 residências, com perda total, além de registro de óbito no município de Nhamundá.

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades civis, além de acompanhar as medidas adotadas no assistencialismo as famílias vítimas do incêndio e na conclusão das investigações;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formado .doc, desta Portaria via e-mail: dompe@mpam.mp.br;

4.2. expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiro do Estado do Amazonas para que realize as referidas perícias no local do incêndio, a fim de apurar as causas do incêndio, emitindo relatório com laudo concluído e as possíveis recomendações para aquele local;

4.3. requirite-se informações à Prefeitura Municipal, para que informe as medidas adotadas para ajudar a amenizar o impacto dessa tragédia, além do relatório da equipe de engenharia do município, para que envie relatório técnico imediato da situação do local da tragédia;

Nhamundá, 15 de Julho de 2024.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2024.000027

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliana Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

CÂMARAS CÍVEIS

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 939.2024.01AJ-SUBADM.1379783.2024.003083

Trata-se do **MEMORANDO Nº 162.2024.DEAC** (1302136), da lavra da Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual, em atendimento às determinações dos **DESPACHO Nº 1383.2023.01AJ-SUBADM.1195821.2023.005485** (1248757), **DESPACHO Nº 1531.2023.01AJ-SUBADM.1217895.2023.026390** (1249439) e **DESPACHO Nº 497.2024.01AJ-SUBADM.1298403.2024.003083** (1298403), fora encaminhado o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120), para contratação de fornecimento continuado de serviço básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às Unidades Consumidoras da PGJ/AM, no Estado do Amazonas, com valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (1302117), verifica-se que o Demandante apresenta as seguintes justificativas para a presente contratação:

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se pelo fato de que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

De igual forma, fora anexado o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12.2024.DEAC** (1302120) contendo o seguinte objeto e fundamentação:

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada nos Pontos de Conexão, de baixa tensão, para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, no Estado do Amazonas, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1 NATUREZA: Contratação direta de serviço continuado e essencial de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

2.2 QUANTITATIVOS: Trinta e cinco Unidades Consumidoras da PGJ/AM no Estado do Amazonas, consoante Anexo I;

2.3 PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.

Municípios / AM	UC	Endereço
Manaus	0086746-2	AV ANDRE ARAUJO . 163 B
		AV ANDRE ARAUJO
	0427462-8	AV J H CALDERARO FILHO, 85
	0427463-6	AV J H CALDERARO FILHO, 51
Parintins	2313516-6	ET MACURANY , S/N, CJ JOAO NOVO
Itacoatiara	2425553-0	R BORBA , S/N, PEDREIRAS
Manacapuru	1025129-4	R RIO DE JANEIRO, nº 57, CENTRO
	2491226-3	Rua União, Bairro Aparecida, s/ n.º, Manacapuru/AM
Barreirinha	1031138-6	R. CEL DOMINGOS DUTRA , 81, CENTRO
Coari	2438828-9	ET DO AEROPORTO , S/N
Maués	2458563-7	R GUARANOPOLIS , S/N - CENTRO
Humaita	0910960-9	R 13 DE MAIO . SN - CENTRO
Tefé	2092790-8	PC SANTA TEREZA , 245, AO LADO DO IBGE - CENTRO
Autazes	2092718-5	R. FRANCISCO BARRONCAS , S/N - CENTRO
Eirunepé	1068268-6	R SANTA TEREZINHA , 270, CENTRO
Barcelos	1073999-8	R. TENREIRO ARANHA . S/N
	2090432-0	R JOSE BALZULA , 222, CENTRO
Lábrea	2075396-9	R. DR JOAO FABIO , 1821, CENTRO
Carauari	1085897-0	AV D PEDRO II , S/N
Boca do Acre	2278086-6	AV JULIO TOA , - PLATÔ DO PIQUIA
São Gabriel Da Cachoeira	2011106-1	AV SETE DE SETEMBRO . S/N - PRAIA
Silves	2043209-7	R. CIZENANDO GRANA , S/N
Tabatinga	1100014-7	AV DA AMIZADE , 678, CENTRO
Novo Aripuanã	1105108-6	R, DEZENOVE DE DEZEMBRO . S/N, CENTRO
Novo Ayrão	1110913-0	R RUI BARBOSA , 29, CENTRO
Juruá	1114269-3	R FRANCISCA DE PAULA , 141, TRANSCREDONEVES I
Tapauá	0684672-6	AV PRES CASTELO BRANCO , S/N, CENTRO
Alvarães	1122808-3	R. BELA VISTA , S/N, CENTRO
Beruri	2472448-3	AV COSTA E SILVA - CENTRO
Urucurituba	1161102-2	AV AMAZONAS , 14, CENTRO
Iranduba	0939475-3	AV RIO MADEIRA , S/N, CENTRO
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março s/n.º- Centro, Anori/AM
Manicoré	2547230-5	Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário
Apuí	2039486-1	R BRASILIA , 178 (470), FNS - LIBERDADE

4. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se primordial o atendimento de serviço continuado, básico e essencial de energia elétrica em baixa tensão às unidades da PGJ/AM no Estado do Amazonas.

Após análise dos referidos documentos, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, por meio do **DESPACHO Nº 571.2024.01AJ-SUBADM** (1311536), fora determinado o prosseguimento do feito com a remessa ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para adoção das providências necessárias.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO Nº 183.2024.SCOMS** (1320365), por meio do qual o Setor de Compras e Serviços - SCOMS informou o que segue:

Em resposta ao Despacho 571.2024.01AJ-SUBADM.1311536.2024.003083, esclarecemos que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente registrada sob o CNPJ: 02.341.467/0001-20, é a concessionária exclusiva responsável pelos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus. Nesse contexto, ressaltamos que a peculiaridade do setor de energia elétrica, na qual as taxas são pré-determinadas, inviabiliza a realização de pesquisas de mercado tradicionais para justificação dos preços praticados.

Adicionalmente, é importante salientar que as tarifas para os serviços de distribuição de energia elétrica são tabeladas e submetidas a um rigoroso processo de regulamentação. Sua aplicação e eventuais reajustes demandam aprovação prévia e explícita por meio de resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Diante disto, e levando em consideração o fluxo processual adotado historicamente em nossa Instituição em casos semelhantes ocorridos anteriormente, sugerimos, com toda a deferência, que os autos sejam remetidos para a Divisão de Contratos e Convênios para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A fornecedora deverá providenciar, também, documento comprobatório contendo a tabela de tarifas mais atualizada, a fim de permitir a elaboração dos papéis orçamentários.

Com os arquivos necessários da pretensa contratada reunidos, os autos deverão retornar a este Setor de Compras e Serviços para a emissão de Quadro-Resumo do Processo de Compras, que deverá observar os valores mensal, anual e total da contratação. Assim, encaminhamos os presentes autos para análise e manifestação dessa douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Assim sendo, considerando o teor do supracitado documento, esta SUBADM determinou a remessa dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para a devida instrução, especialmente no que se refere à elaboração de minuta contratual e juntada de documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, logo após, o processo seguirá aos demais setores competentes.

Por sua vez, o setor competente realizou a juntada ao presente caderno processual da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2024.DCCON** (1343252), bem como do **OFÍCIO Nº 41.2024.DCCON** (1347330), encaminhado ao Sr. Ítalo Fabiano da Silva Costa, Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, informando a intenção do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) em celebrar contrato com a Amazonas Energia S/A, cujo objeto é a prestação de fornecimento de energia elétrica (baixa tensão) nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme constam na cláusula primeira da minuta do instrumento, que encaminhamos, para análise e aprovação.

Em resposta (1349248), fora informado que há o interesse da Amazonas Energia referente contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão pelo prazo de 60 meses.

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços realizou a juntada ao presente caderno processual o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 212.2024.SCOMS** (1350659), sugerindo que a contratação fosse realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 02.341.467/0001-20						
RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO						
Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.						
DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.	Mês	60	R\$ 74.077,76	R\$ 888.933,12	R\$ 4.444.665,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 4.444.665,60
MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL				
<input type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO						
<input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021				
<input type="checkbox"/> SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE CONTRATO						
<input type="checkbox"/> A LICITAR						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
— Valor mensal conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Administrativo 19.2024.DCCON.1343252.2024.003083.						
— O rol das Unidades Consumidoras objeto da contratação será detalhado em Cláusula específica do futuro Contrato Administrativo.						
— Encaminhe-se à DOF para providências.						

Após, a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, através da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 300.2024.DOF - ORÇAMENTO** (1376416), demonstra a possibilidade da despesa e encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Isto posto, após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 199.2024.01AJ-SUBADM** (1378665), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de contratação da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **AUTORIZO a Contratação** da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ n.º 02.341.467/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas.

Ademais, aprovo a **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2024.DCCON** (1343252), verifico que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes, não havendo óbice a sua aprovação.

Por fim, ressalta-se a necessidade de atualização das certidões que se encontram vencidas para a regular celebração do ajuste.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Divisão de Contratos e Convênios - DCCON e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data de assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 19/07/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1379783** e o código CRC **990FF58C**.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53810023
Data: 04/07/2024
Hora: 08:04:16
Válida até: 03/08/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A

Inscrição: 04.215.609-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa
- Contribuinte possui débitos de sociedades com exigibilidade suspensa
- Possui processos de excepcionalidade

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContDte.do>

1/1



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
152037/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

24/06/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 24/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº152037/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **F6D.DCB.46A.1A7**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 24/06/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905350621406740

Informação obtida em 09/07/2024 08:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Certidão n°: 29457377/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:09:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.341.467/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certidao.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007750142

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 04/07/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAS ENERGIA S.A, vinculado ao CNPJ: 02.341.467/0001-20. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Marcelo de Brito Romano.

Manaus, sexta-feira, 5 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:07:42 do dia 10/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2024.

Código de controle da certidão: **FCE9.2CBB.6728.5E9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Despacho dossiê anexado, demais documentos no processo



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

170014/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

15/07/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/08/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº170014/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **69E.C80.070.230**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 15/07/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2024NE0001599.2024.DOF/DOF - ORÇAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2024NE0001599	Data Emissão 24/07/2024
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.003083/2024	NE Original
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 370.388,80
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		
Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza Despesa 33903943 Serviços De Energia Elétrica		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	74.077,76
Setembro	74.077,76	Outubro	74.077,76	Novembro	74.077,76	Dezembro	74.077,76

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	Valor que se empenha referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ, conforme documentos no SEI 2024.003083. Item: 1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO. Valor para o exercício de 2024 (5 meses): R\$ 370.388,80 Valor para o exercício de 2025 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2026 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2027 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2028 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2029 (6 meses): R\$ 518.544,32	5	74.077.7600	370.388,80

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 484.739,18	Valor do Empenho: 370.388,80	Valor Disponível 114.350,38
Data de Entrega: 31/07/2024	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NE: LETÍCIA CARMEM CORDEIRO SANTOS	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 25/07/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/07/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1385188** e o código CRC **753DD4EE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-MP/PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONAS ENERGIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado MPAM, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 405.025.542-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **Italo Fabiano da Silva Costa**, brasileiro, CPF nº 002.102.232-19, Gestor de Contratos do Poder Público, em conformidade com a CTA PR – 008/2023, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com fulcro no Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 939.2024.01AJ-SUBADM.1379783.2024.003083, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

MUNICÍPIO	UC (Unidade Consumidora)	ENDEREÇO
Manaus	00867446-2	Av. André Araújo, 163-B
Manaus	0427462-8	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 85
Manaus	0427463-6	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 51
Parintins	2313516-6	Estrada Macurany, S/N, Conj. João Novo
Itacoatiara	2425553-0	Rua Borba, S/N, Pedreiras
Manacapuru	2491226-3	Rua União, S/N, Aparecida
Barreirinha	1031138-6	Rua Coronel Domingos Dutra, 81, Centro

Coari	2438828-9	Estrada do Aeroporto, S/N
Maués	2458563-7	Rua Guaranópolis, S/N, Centro
Humaitá	0910960-9	Rua 13 de maio, S/N, Centro
Tefé	2092790-8	Praça Santa Tereza, 245, Centro (Ref.: ao lado do IBGE)
Autazes	2092718-5	Rua Francisco Barroncas, S/N, Centro
Eirunepé	1068268-6	Rua Santa Terezinha, 270, Centro
Barcelos	1073999-8	Rua Tenreiro Aranha, S/N
Barcelos	2090432-0	Rua José Balzula, 222, Centro
Lábrea	2075396-9	Rua Doutor João Fábio, 1821, Centro
Carauari	1085897-0	Av. Dom Pedro II, S/N
Boca do Acre	2278086-6	Av. Júlio Toa, S/N, Platô do Piquiá
São Gabriel da Cachoeira	2011106-1	Av. 7 de setembro, S/N, Praia
Silves	2043209-7	Rua Sizenando Grana, S/N
Tabatinga	1100014-7	Av. da Amizade, 678, Centro
Novo Aripuanã	1105108-6	Rua Dezenove de Dezembro, S/N, Centro
Novo Airão	1110913-0	Rua Rui Barbosa, 29, Centro
Juruá	1114269-3	Rua Francisca de Paula, 141, Tancredo Neves I
Tapauá	0684672-6	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro
Alvarães	1122808-3	Rua Bela Vista, S/N, Centro
Beruri	2472448-3	Av. Costa e Silva, S/N, Centro
Urucurituba	1161102-2	Av. Amazonas, 14, Centro
Iranduba	0939475-3	Av. Rio Madeira, S/N, Centro
Presidente Figueiredo	2499420-0	Rua Açaí, Praça Cívica, S/N, Morada do Sol
Anori	2492482-2	Av. 31 de Março, S/N, Centro
Manicoré	2547230-5	Av. Governador José Lindoso c/ Travessa Manaus, S/N, Nossa Senhora do Rosário
Apuí	2039486-1	Rua Brasília, 178 (470), FNS - Liberdade

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;

13. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.

14. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratado é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo..

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC < TL < 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
		(220) / (127)

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 4.444.665,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “*energia ativa*” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à **CONTRATANTE** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica

de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 05/07/2023, a Nota de Empenho n.º 2024NE0001599, no valor de **R\$ 370.388,80 (trezentos e setenta mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, os valores relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para os orçamentos vindouros:

I- 2025 - (12 meses) o valor de **R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos);**

II- 2026 - (12 meses) o valor de **R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos);**

III- 2027 - (12 meses) o valor de **R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos);**

IV- 2028 - (12 meses) o valor de **R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos);**

V- 2029 - (6 meses) o valor de **R\$ 518.544,32 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
2. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
3. A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
4. A **CONTRATANTE** deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
5. A **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
6. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos e condições fixados.
7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.
8. Designar, conforme legislação aplicável, representantes distintos da PGJ-AM a serem responsáveis pela

Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9. As Gestão e Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.
10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
11. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. **CONTRATADA** prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
2. A **CONTRATADA** dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
3. A **CONTRATADA** oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais.
4. A **CONTRATADA** processará e atenderá eventual contestação de débito da **CONTRATANTE**, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela **CONTRATADA**, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.
5. A **CONTRATADA** observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL n.º 414/2010, quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a **CONTRATANTE**, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificado em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica, e valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente.
7. A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
8. A **CONTRATADA** deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente.
9. A **CONTRATADA** informará, com ampla divulgação, sobre a ocorrência de interrupções programadas à **CONTRATANTE**, por meio de veículos de comunicação, e por meios de comunicação da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
10. A **CONTRATADA** orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
11. A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
12. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**, sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
13. A **CONTRATADA** deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e prazos de execução

de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

14. A **CONTRATADA** deverá informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
15. A **CONTRATADA** religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
16. A **CONTRATADA** pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
17. A **CONTRATADA** religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
18. A **CONTRATADA** pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
19. A **CONTRATADA** deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
20. A **CONTRATADA** permitirá o acesso às normas e aos padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
21. A **CONTRATADA**, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
22. A **CONTRATADA** cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela **CONTRATANTE**.
23. A **CONTRATADA** enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.
24. Todos aqueles que prestarem serviços à **CONTRATADA**, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e com os equipamentos de segurança que couber, identificados por meio de crachá.
25. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
26. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.
27. Observar as legislações vigentes quanto à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

1. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL, em vigor na ocasião, para **CONTRATADA**. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais competentes para a **CONTRATADA** serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.
2. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.
3. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela

CONTRATANTE, a partir da leitura mensal realizada nos medidores. Para efeitos de leitura ou verificação, a **CONTRATANTE** dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de energia elétrica ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
5. As faturas mensais serão apresentadas à **CONTRATANTE** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, tão logo seja apurada.
6. Os pagamentos das faturas/contas de consumo de energia elétrica serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento, por meio de faturas/contas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.
7. Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.
8. O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).
9. A **CONTRATANTE** responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, desde que a mesma notifique a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL n.º 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL n.º 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial

para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 74 da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a **CONTRATADA** conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão que será designado(a) pela **CONTRATADA**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas à Administração Superior da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam digitalmente o presente instrumento as partes e as testemunhas.

Manaus, [data da assinatura eletrônica mais recente dos representantes legais].

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

ITALO FABIANO DA SILVA COSTA

Gestor de Contratos do Poder Público
Amazonas Energia S/A



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/07/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO FABIANO DA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 30/09/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 30/09/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1381093** e o código CRC **889E524F**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/08/2024
Receita Municipal	Validade:	14/08/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2024 15:00:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53845989
Data: 15/07/2024
Hora: 07:55:20
Válida até: 14/08/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A

Inscrição: 04.215.609-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa
- Contribuinte possui débitos de sociedades com exigibilidade suspensa
- Possui processos de excepcionalidade

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContDte.do>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
170014/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

15/07/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/08/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº170014/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **69E.C80.070.230**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 15/07/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

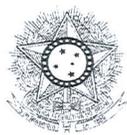
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072800510621406772

Informação obtida em 29/07/2024 08:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Certidão n°: 29457377/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:09:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dividas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007811805

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 28/07/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAS ENERGIA S/A, vinculado ao CNPJ: 02.341.467/0001-20. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Wilma Maria de Souza Hossaine.

Manaus, segunda-feira, 29 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:07:42 do dia 10/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2024.

Código de controle da certidão: **FCE9.2CBB.6728.5E9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Despacho dossiê anexado, demais documentos no processo



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54745879

Data: 27/08/2024

Hora: 08:11:30

Válida até: 26/09/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A

Inscrição: 04.215.609-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa
- Contribuinte possui débitos de sociedades com exigibilidade suspensa
- Possui processos de excepcionalidade

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
206056/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

26/08/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 25/09/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº206056/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **349.8E6.86E.77C**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 26/08/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618460621406772

Informação obtida em 19/08/2024 08:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Certidão nº: 29457377/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:09:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br

23/08/2024

0007883784



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007883784

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 22/08/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAS ENERGIA S/A, vinculado ao CNPJ: 02.341.467/0001-20. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Wilma Maria de Souza Hossaine.

Manaus, terça-feira, 27 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0007883784





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:04 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **2B71.FC1B.AC4A.4E2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 885.2024.DCCON.1424551.2024.003083

Manaus(Am.), [data da assinatura eletrônica]

A Sua Excelência a Senhora
LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTE

Assunto: **Contratação com a empresa AMAZONAS ENERGIA S/A.**

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Trata-se de processo cujo objeto é a contratação da empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, para fins de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras da **CONTRATANTE** localizadas no estado do Amazonas.

Informo, porém, que até a presente data o representante da empresa não assinou o contrato, apesar do nosso constante contato, ocasionando também a expiração das certidões negativas.

Diante disso, esta DCCON encaminha os presentes autos a esta Administração Superior para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 11/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424551** e o código CRC **E4C0B980**.



Contrato MP/AM

De Edmauro Ferreira Magalhaes <edmauro.ferreira@amazonasenergia.com>

Data Seg, 30/09/2024 11:43

Para Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Cc Poder Publico Todos <podpublico.todos@amazonasenergia.com>

Bom dia!

Prezada Carol,

Informo que as unidades consumidoras 867446-2, 2499420-0, 2547230-5, não constam no CNPJ 04153748000185, peço que seja analisado para correções.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: podpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 / 3198-3062 / 3198-9189.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

<p>Edmauro Ferreira Magalhães <i>Núcleo do Poder Público</i></p> <p>Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR</p> <p> (92) 3198-3061</p>	<p>PRO E PRESS</p>  <p>Av. Djalma Batista, 4400 – Flores www.amazonasenergia.com</p> <p>Siga nossas redes:  @amazonas.energia</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 985.2024.DCCON.1440413.2024.003083

À Senhora

Luciana de S. Carvalho

Agente Técnico - Eng. Civil

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Assunto: Amazonas Energia solicita informações sobre unidades consumidoras.

Prezada Engenheira,

Informo que, na presente data, o Diretor-Presidente da Amazonas Energia S/A assinou o Contrato Administrativo 027/2024-MP/PGJ (SEI nº 1381093) e, na mesma ocasião, recebemos o Email (SEI nº 1440408), onde informam que **as unidades consumidoras 867446-2, 2499420-0 e 2547230-5 não constam no CNPJ 04153748000185**, e solicitam a análise do MPAM, para correções.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINE ELLEN BEZERRA

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 30/09/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1440413** e o código CRC **66E23FE9**.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54881560

Data: 20/09/2024

Hora: 07:37:42

Válida até: 20/10/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A

Inscrição: 04.215.609-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa
- Contribuinte possui débitos de sociedades com exigibilidade suspensa
- Possui processos de excepcionalidade

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
222284/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **AMAZONAS ENERGIA S.A**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 4.400, CEP: 69058807**
BAIRRO: **FLORES** COMPLEMENTO: : **UNIDADE 2;**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **8213501**
CNPJ/CPF : **02341467000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

16/09/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 16/10/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº222284/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **2EE.378.402.70F**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 16/09/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

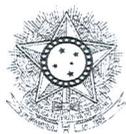
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090406500621406771

Informação obtida em 04/09/2024 09:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Certidão n°: 29457377/2024
Expedição: 29/04/2024, às 09:09:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br

20/09/2024

0007943486



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007943486

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 19/09/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAS ENERGIA S/A, vinculado ao CNPJ: 02.341.467/0001-20. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Wilma Maria de Souza Hossaine.

Manaus, sexta-feira, 20 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0007943486





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMAZONAS ENERGIA S.A**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:04 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **2B71.FC1B.AC4A.4E2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2024 12:59:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	03/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/10/2024
Receita Municipal	Validade:	16/10/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Ofício Nº 11.2024.DEAC.1416574.2020.016185 - Solicitação de Mudança de Titularidade de Unidades Consumidoras e Informação.

Luciana de Souza Carvalho <lucianacarvalho@mpam.mp.br>

Sex, 30/08/2024 08:15

Para:Poder Publico Todos <podpublico.todos@amazonasenergia.com>

 3 anexos (2 MB)

conta maio.2024 am energia.pdf; conta julho.2024 am energia.pdf; SEI_MPAM - 1416574 - Oficio.pdf;

Ao Senhor

Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Poder Público

Empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

Av. Djalma Batista, 4400 - Unidade 2 - Flores, 69058-807

MANAUS/AM

Assunto: Solicitação de Mudança de Titularidade de Unidades Consumidoras e Informação.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, considerando as atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 222/2021/SUBADM, de designação de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2021-MP/PGJ, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de energia elétrica, venho, por meio deste Ofício, **SOLICITAR:**

1. A **MUDANÇA DE TITULARIDADE das Unidades Consumidoras UC nº 2499420-0** (Rua Açaí, Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol, Presidente Figueiredo/AM) e **UC nº 2547230-5** (Avenida Governador José Lindoso com Travessa Manaus, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Manicoré/AM), para a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - PGJ/AM**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85. Informamos que as referidas unidades consumidoras são novas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM;

2. Da **UC nº 0086746-2**, Av. André Araújo, nº 163 B, Manaus/AM, informamos que essa unidade consumidora já integra a fatura unificada da PGJ/AM junto à empresa Amazonas Energia (conforme faturas de maio e julho/2024 anexas). Julgamos ter havido apenas um erro na digitação de um "4" a mais (UC 00867446-2).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais.

Respeitosamente,

Luciana de Souza Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil
Fiscal do Contrato Administrativo Nº 005/2021 – MP/PGJ
PORTARIA Nº 222/2021/SUBADM
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 395.2024.DEAC.1440481.2024.003083

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **CAROLINE ELLEN BEZERRA**

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Memorando Nº 985.2024.DCCON.1440413.2024.003083.

Senhora Chefe,

Cumprimento Vossa Senhoria, oportunidade em que informamos que, sobre **as unidades consumidoras 867446-2, 2499420-0 e 2547230-5**, foi feita uma solicitação à empresa Amazonas Energia S/A - doc. 1440461, em 30/08/2024, acerca dessas unidades e a informação de cada uma delas.

Respeitosamente,

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 30/09/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1440481** e o código CRC **92E5BE6C**.



RE: Contrato MP/AM

De Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Data Seg, 30/09/2024 13:36

Para Edmauro Ferreira Magalhaes <edmauro.ferreira@amazonasenergia.com>

 1 anexos (140 KB)

Email__Luciana_de_Souza_Carvalho__Outlook.pdf;

Prezados,

Informo que os esclarecimentos sobre as 3 unidades citadas já haviam sido feitos à AM Energia pela fiscal do contrato, por meio do e-mail enviado dia 30/08/2024, anexo.

Deste modo, não há necessidade de retificar o Contrato Administrativo 027/2024-MP/PGJ.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Amazonas

Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Telefones celulares (atendimento por whatsapp)

(92) 98116-4591 (Caroline Ellen - Chefe da DCCON)

(92) 98180-6992 (Maikon Martins - Agente de Apoio/ADM - Contratos)

(92) 99178-6314 (Helder Ribeiro - Agente de Apoio/ADM - Convênios e Congêneres)

De: Edmauro Ferreira Magalhaes <edmauro.ferreira@amazonasenergia.com>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 11:43

Para: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

Cc: Poder Publico Todos <poderpublico.todos@amazonasenergia.com>

Assunto: Contrato MP/AM

Bom dia!

Prezada Carol,

Informo que as unidades consumidoras 867446-2, 2499420-0, 2547230-5, não constam no CNPJ 04153748000185, peço que seja analisado para correções.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 / 3198-3062 / 3198-9189.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

<p>Edmauro Ferreira Magalhães <i>Núcleo do Poder Público</i></p> <p>Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR</p> <p> (92) 3198-3061</p>		 <p>Av. Djalma Batista, 4400 – Flores www.amazonasenergia.com</p> <p>Siga nossas redes:   @amazonas.energia</p>
--	---	---

HENRIQUE DA SILVA CABRAL, para exercer suas atribuições junto à(o) 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 01/10/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 576/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.022125;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior CELIO SEIXAS DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) 21ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 02/10/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 577/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.021920;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior JURACI IDELFONSO FERNANDES JUNIOR, para exercer suas atribuições junto a(o) 90ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 02/10/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato Nº 113.2024.DCCON.1429119.2024.018204

Processo: 2024.0182024.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2024 - MPAM-SINETRAM.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer colaboração no sentido de divulgar, em monitores eletrônicos do interior dos ônibus, chamados "TV BUSÃO", cartazes sobre pessoas desaparecidas enviados pela equipe do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – Nulid, contendo fotografias, nome, idade e data de desaparecimento, além dos contatos do núcleo. Os cartazes a serem divulgados também podem tratar de campanhas de conscientização e prevenção

ao desaparecimento de pessoas.

Fundamentação Legal: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo o período de 17 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2029.

Partícipes: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas. Signatários: O Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Sr. César Tadeu Teixeira (Diretor-Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas).

Data da Assinatura: 17.09.2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2024.003083.

Especie: Contrato Administrativo n.º 027/2024-MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 939.2024.01A-SUBADM.1379783.2024.003083.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 4.444.665,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para todo o período de vigência deste contrato, sendo o valor mensal de R\$ 74.077,76 (setenta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 05/07/2023, a Nota de Empenho n.º 2024NE0001599, no valor de R\$ 370.388,80 (trezentos e setenta mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Nos exercícios seguintes, os valores relativos ao complemento do contrato serão empenhados à conta de dotações consignadas para os orçamentos vindouros: I - 2025 - (12 meses) o valor de R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos); II - 2026 - (12 meses) o valor de R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos); III - 2027 - (12 meses) o valor de R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos); IV - 2028 - (12 meses) o valor de R\$ 888.933,12 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos); e V - 2029 - (6 meses) o valor de R\$ 518.544,32 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, compreendendo o período de 30 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2029, podendo ser prorrogado nos padrões e limites fixados no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo. Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Amazonas Energia S/A.

Signatários: Exma. Sra. Lílian Maria Pires Stone (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Ítalo Fabiano da Silva Costa (Representante Legal da Contratada).

Data: 30.09.2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lílian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Lílian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

AVISO

Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024 e Recibo de Homologação junto ao SICONFI
(EM ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Data de Envio:

01/10/2024 08:20:18

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

poderpublico.todos@amazonasenergia.com
edmauro.ferreira@amazonasenergia.com

Assunto:

Notifica a assinatura e publicação do Contrato Administrativo nº 027/2024 - MP/PGJ

Mensagem:

Bom dia, prezados (as) senhores (as).

Esta Divisão de Contratos e Convênios lhes notifica a assinatura e publicação do Contrato Administrativo nº 027/2024 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Amazonas Energia S/A.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Lopes
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:

Contrato_Administrativo_1381093.html
Anexo_1440989_DOMPÉ_EXTRATO.pdf
Nota_de_Empenho_1385188.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 990.2024.DCCON.1441013.2024.003083

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Excelência a Senhora
LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTE

Assunto: Solicita-se a designação de gestor/fiscal para o Contrato Administrativo 027/2024 - MP/PGJ.

Senhora Subprocuradora,

Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 027/2024 - MP/PGJ (SEI nº 1381093), firmado entre este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas., **informo-lhe a necessidade de esta Administração Superior designar gestor/fiscal para o instrumento em epígrafe**, conforme o disposto na Cláusula Décima Nona da referida avença.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 01/10/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1441013** e o código CRC **580588B6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA 1259/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.003083 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, para gerir o **Contrato Administrativo nº 027/2024 - MP/PGJ**, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

II – DESIGNAR o(a) **Chefe da Unidade Administrativa Descentralizada**, para fiscalizar o referido Contrato;

III - DESIGNAR o(a) **Diretor(a) de Administração** da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS , em Manaus/AM, 04 de outubro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/10/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445205** e o código CRC **7311F1CD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 1200.2024.SUBADM.1445719.2024.003083

Certifico, para todos os fins, que o documento 1445205 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica.

Wilson Ribeiro Junior

Agente de Apoio - Administrativo da SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ribeiro Júnior, Agente de Apoio - Administrativo**, em 04/10/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445719** e o código CRC **92835C1B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 1012.2024.DCCON.1445823.2024.003083

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor
Bruno Pinho da Silva
Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ao Senhor
Felipe Beiragrande da Costa
Chefe do Setor de Compras e Serviços da PGJ/AM

À Senhora
Maria Nonata Paixão Cavalcante
Fiscal do Contrato Administrativo nº 027/2024-MP-PGJ

Assunto: Celebração do Contrato Administrativo n.º 027/2024-MP-PGJ.

Senhores Diretor, Chefe e Fiscal,

Considerando a celebração do Contrato Administrativo n.º 027/2024 – MP/PGJ (SEI nº 1381093), firmado entre este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, encaminho-lhes o **Processo SEI n.º 2024.003083**, para **conhecimento e adoção de providências cabíveis**.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 07/10/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445823** e o código CRC **395A86E9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1374.2024.01AJ-SUBADM.1447077.2024.003083

Trata-se do **MEMORANDO Nº 885.2024.DCCON** (1424551), da lavra da Sra. Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por meio do qual informou que até a data de 11/09/2024 não havia sido realizada a assinatura do Contrato Administrativo nº 027/2024-MP/PGJ pelo representante da empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, ocasionando também a expiração das certidões negativas.

Pois bem, em análise dos referidos autos, constata-se que o Sr. Ítalo Fabiano da Silva Costa, Gestor de Contratos do Poder Público, Representante da empresa AMAZONAS ENERGIA S/A, na data de 30/09/2024, realizou a assinatura do ajuste.

(Assinado Eletronicamente)
LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)
ITALO FABIANO DA SILVA COSTA
Gestor de Contratos do Poder Público
Amazonas Energia S/A



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/07/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Fabiano da Silva Costa, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 30/09/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 30/09/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assim sendo, considerando que a problemática fora sanada, promovo o retorno dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data de assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 07/10/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1447077** e o código CRC **0D552C96**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE LANÇAMENTO 2024NL0003470.2024.DOF/DOF - CONTABILIDADE



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 09/10/2024	Número 2024NL0003470	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação NE 2024NE0001599 - Registro do C.A. 027/2024 - MP/PGJ, com vigência 30/09/2024 - 30/09/2029, conforme documentos contidos no SEI 2024.003083.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	370.388,80
Ordenador : ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR		Usuário Operador da NL: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO		



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinho da Silva, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 09/10/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/10/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1449139** e o código CRC **7741B2A4**.

2024.003083

1449139v3



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 09/10/2024	Número 2024NL0003470	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação NE 2024NE0001599 - Registro do C.A. 027/2024 - MP/PGJ, com vigência 30/09/2024 - 30/09/2029, conforme documentos contidos no SEI 2024.003083.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	370.388,80

Ordenador : ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NL: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2024NE0003056.2024.DOF/DOF - ORÇAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2024NE0003056	Data Emissão 26/12/2024	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.003083/2024	NE Original 2024NE0001599	
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021	
Evento 400092 - Reforço do Empenho	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 69.000,00	
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		
Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	Natureza Despesa 33903943 Serviços De Energia Elétrica		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional		
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal		
Cronograma de Desembolso			
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00	Abril 0,00
Mai 0,00	Junho 0,00	Julho 0,00	Agosto 0,00
Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 69.000,00

Descrição dos Itens			
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário Preço Total
Unidade	Reforço ao saldo da Nota de Empenho 2024NE0001599, para fins de ajuste do saldo do Contrato Administrativo 027/2024-MP/PGJ	1	69.000.0000 69.000,00

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 138.000,00	Reforço do Empenho: 69.000,00	Valor Disponível 69.000,00
Data de Entrega: 31/07/2024	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NE : MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA	



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 26/12/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 30/01/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1509976** e o código CRC **363C0FB3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE LANÇAMENTO 2024NL0004520.2025.DOF/DOF - CONTABILIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 30/12/2024	Número 2024NL0004520	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação Ref. registro de contrato da NE 1599/2024, reforçada, conf. NE 2024NE0003056, SEI 2024.003083, Contrato 27/2024-MP/PGJ.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	69.000,00

Ordenador : LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NL: CLILSON CASTRO VIANA
--	--

Página: 1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 20/01/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511686** e o código CRC **2598AEA4**.

2024.003083

1511686v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2025NE0000025.2025.DOF/DOF - ORÇAMENTO



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2025NE0000025	Data Emissão 02/01/2025
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.003083/2024	NE Original
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 296.311,04
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Natureza Despesa 33903943	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia Recursos não Vinculados de Impostos Serviços De Energia Elétrica	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 74.077,76 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 74.077,76 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 74.077,76 Julho 0,00 Novembro 0,00
Abril 74.077,76 Agosto 0,00 Dezembro 0,00		

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	"Valor que se empenha referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ, conforme documentos no SEI 2024.003083. Item: 1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO. Valor para o exercício de 2024 (5 meses): R\$ 370.388,80 Valor para o exercício de 2025 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2026 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2027 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2028 (12 meses): R\$ 888.933,12 Valor para o exercício de 2029 (6 meses): R\$ 518.544,32	4	74.077,7600	296.311,04

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 10.808.711,04	Valor do Empenho: 296.311,04	Valor Disponível: 10.512.400,00
Data de Entrega: 31/01/2025	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NE: GABRIELA MELGUEIRO RAMOS	

RelNes.rpt

Página : 27 / 68



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 27/01/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 04/02/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1529507** e o código CRC **51897CDB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE LANÇAMENTO 2025NL0000081.2025.DOF/DOF - CONTABILIDADE



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 02/01/2025	Número 2025NL0000081	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação NE 2025NE0000025 - Registro do C.A. 027/2024 - MP/PGJ, com vigência de 30/09/2024 - 30/09/2029, conforme documentos contidos no SEI 2024.003083.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	296.311,04
Ordenador : LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE		Usuário Operador da NL: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 06/02/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534848** e o código CRC **7BB9AB7F**.



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão 02/01/2025	Número 2025NL0000081		
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S/A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação NE 2025NE0000025 - Registro do C.A. 027/2024 - MP/PGJ, com vigência de 30/09/2024 - 30/09/2029, conforme documentos contidos no SEI 2024.003083.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	296.311,04

Ordenador : LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NL: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO
--	---

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 925849 - 39/2024



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
2024.003083	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça localizadas no Estado do Amazonas, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência 12.2024.DEAC.1302120.2024.003083.

Id contratação PNCP

[04153748000185-1-000055/2024](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[1](#) Energia Elétrica - Fornecimento Merca...
Código: 4120
[<apelido>](#)

Quantidade Total: 60
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 74.077.7600](#)

Artefatos vinculados ^

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ac
SEI_MPAM - 1343252 - Minuta de Contrato Administrativo.pdf	Minuta do Contrato	04/02/2025	397.409 KB	Sim	
SEI_MPAM - 1385188 - Nota de Empenho.pdf	Outros	04/02/2025	378.054 KB	Sim	

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Aç
SEI_MPAM - 1302120 - Termo de Referencia.pdf	Termo de Referência	04/02/2025	299.232 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
794.294.912-53	FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA	Responsável pela contratação direta
405.025.542-15	LILIAN MARIA PIRES STONE	Autoridade competente

Acesso à
InformaçãoMINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOSGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 19.2025.DCCON - CONTRATOS.1539374.2024.003083

Manaus [data da assinatura eletrônica].

Certifico que o **Contrato Administrativo n.º 027/2024-MP/PGJ (1381093)**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na data de 4 de fevereiro de 2025, conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o que tinha a atestar.

(assinado eletronicamente)
JOÃO GABRIEL CHAGAS LOPES
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Agente de Apoio - Administrativo**, em 04/02/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1539374** e o código CRC **C3737AA5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO N° 371.2025.01AJ-SUBADM.1614762.2025.007574

PROCESSO N° 2025.000422

ASSUNTO: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 019/2021 – MP/PGJ, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **Memorando 133 (1592057)**, da lavra do Sr. **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, no qual informa que, em cumprimento à determinação contida no Despacho n.º 273.2025.DG.1565263.2025.001651 (1592072), referente à publicação das apostilas de reempenho do exercício de 2025, elaborou **minuta padrão** a ser utilizada em todos os apostilamentos (1592046).

Ao analisar a minuta proposta, a Assessoria Jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio do **PARECER N° 63.2025.01AJ-SUBADM.1613730.2025.007574**, manifestou-se da seguinte maneira:

III. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento no **art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993**, e no **art. 53, § 4º, da Lei n° 14.133/2021**, bem como com base na jurisprudência pátria, **opina pela APROVAÇÃO da Minuta de Termo de Apostilamento 58 (1592046)**, que tem por objeto **apostilar aos respectivos contratos as Notas de Empenho vinculadas à dotação orçamentária do exercício de 2025**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme destacado no parecer jurídico, o **apostilamento** é um **mero registro administrativo**, aplicável sempre que não houver modificação nas bases contratuais.

No caso em análise, **não há alteração do objeto contratual**, limitando-se ao **registro dos reempenhos referentes ao exercício de 2025**, sem impactar os direitos e obrigações pactuados entre as partes. A jurisprudência consolidada e o entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforçam que o apostilamento é o procedimento adequado para esse tipo de modificação.

A **Minuta de Termo de Apostilamento 58 (1592046)** foi analisada e considerada regular, estando devidamente fundamentada e acompanhada das justificativas necessárias.

Nos termos do **artigo 26, § 2.º, da Lei Orgânica do Ministério Público**, combinado com o **artigo 4º do Ato PGJ nº 076/2013**, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM)** detém competência para apreciar o caso submetido.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e administrativos para a aprovação da minuta, uma vez que não há inovação ou alteração nas cláusulas contratuais.

III. DA DECISÃO

Assim sendo, com fundamento no artigo 26, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e no artigo 4º do Ato n.º 076/2013-PGJ, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **APROVO a Minuta de Termo de Apostilamento 58 (1592046)**, que tem por objeto **apostilar aos respectivos contratos as Notas de Empenho vinculadas à dotação orçamentária do exercício de 2025**.

Por consequência, **determino** o envio dos autos à Divisão de Contratos e Convênios - **DCCON**, para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por substituição legal**, em 05/05/2025, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1614762** e o código CRC **136548CD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 - MP/PGJ

1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG nº 11154209 SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, resolve celebrar o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024 - MP/PGJ**, firmado com a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.341.467/0001-20, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021, o presente instrumento tem por objeto apostilar ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ as **Notas de Empenho n.º 2024NE0003056 e n.º 2025NE0000025**, que se referem, respectivamente, ao reforço à Nota de Empenho n.º 2024NE0001599 e à dotação orçamentária do exercício de 2025.

Parágrafo único. O objeto do Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ consiste na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras da **CONTRATANTE** localizadas no estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 26 de dezembro de 2024, a **Nota de Empenho n.º 2024NE0003056**, no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**;

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 2 de janeiro de 2025, a **Nota de Empenho n.º 2025NE0000025**, no valor

de R\$ 296.311,04 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e onze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, conforme o art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

Parágrafo único. Este apostilamento em sua íntegra também será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do portal da transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Este apostilamento vigorará a partir de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original e em seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1616054** e o código CRC **398FAF89**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EXTRATO Nº 76.2025.DCCON - CONTRATOS.1617357.2024.003083

Processo: 2024.003083.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ as **Notas de Empenho n.º 2024NE0003056 e n.º 2025NE0000025**, que se referem, respectivamente, ao reforço à Nota de Empenho n.º 2024NE0001599 e à dotação orçamentária do exercício de 2025..

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 26 de dezembro de 2024, a **Nota de Empenho n.º 2024NE0003056**, no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**;

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; **Fonte:** 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; **Natureza da Despesa:** 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 2 de janeiro de 2025, a **Nota de Empenho n.º 2025NE0000025**, no valor de **R\$ 296.311,04 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e onze reais e quatro centavos)**.

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Amazonas Energia S.A.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 06/05/2025.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes**, Elaborador(a) do **Extrato**, em 07/05/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1617357** e o código CRC **83F4C52C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE EMPENHO 2025NE0000925.2025.DOF/DOF - ORÇAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA

Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2025NE0000925	Data Emissão 07/05/2025	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.003083/2024	NE Original	
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S.A	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, I, Lei 14.133/2021	
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 222.233,28	
Unidade Orçamentária 03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			
Programa Trabalho 03.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia			
Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos			
Natureza Despesa 33903943 Serviços De Energia Elétrica			
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional		
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal		
Cronograma de Desembolso			
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00	Abril 0,00
Mai 74.077,76	Junho 74.077,76	Julho 74.077,76	Agosto 0,00
Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Mês	Valor que se empenha referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ativa a ser disponibilizada nos pontos de conexão de baixa tensão, para uso exclusivo nas unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ, conforme documentos no SEI 2024.003083.	3	74.077,7600	222.233,28
Item:				
1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.				
Valor para o exercício de 2025 (12 meses): R\$ 888.933,12				
Valor empenhado na presente Nota (3 meses): R\$ 222.233,28				
Valor a complementar no presente exercício (5 meses): R\$ 370.388,80				
Valor para o exercício de 2026 (12 meses): R\$ 888.933,12				
Valor para o exercício de 2027 (12 meses): R\$ 888.933,12				
Valor para o exercício de 2028 (12 meses): R\$ 888.933,12				
Valor para o exercício de 2029 (6 meses): R\$ 518.544,32				

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 1.935.884,24	Valor do Empenho: 222.233,28	Valor Disponível: 1.713.650,96
Data de Entrega: 31/05/2025	Local de Entrega: PGJ/AM	
Ordenador de Despesa: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Usuário Operador da NE: MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA	



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/05/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 08/05/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1618679** e o código CRC **1772A069**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE LANÇAMENTO 2025NL0001434.2025.DOF/DOF - CONTABILIDADE



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA		Data Emissão 12/05/2025	Número 2025NL0001434	
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 02341467000120 - AMAZONAS ENERGIA S.A				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903943 - Serviços De Energia Elétrica				
Observação NE 2025NE0000925 - Registro do C.A. 027/2024 - MP/PGJ, complementação para 2025 conforme vigência atual e documentos contidos no SEI 2024.003083.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			1.500.100.0.0000.0000	222.233,28
Ordenador : LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE		Usuário Operador da NL : BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO		

Página: 1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 13/05/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1622031** e o código CRC **71810A0F**.

Data: 06/05/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 76.2025.DCCON - CONTRATOS.1617357.2024.003083

Processo: 2024.003083.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ as Notas de Empenho n.º 2024NE0003056 e n.º 2025NE0000025, que se referem, respectivamente, ao reforço à Nota de Empenho n.º 2024NE0001599 e à dotação orçamentária do exercício de 2025..
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 26 de dezembro de 2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0003056, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais);

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos; Natureza da Despesa: 33903943 – Serviços de energia elétrica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 2 de janeiro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0000025, no valor de R\$ 296.311,04 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e onze reais e quatro centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do Contrato Administrativo n.º 027/2024 - MP/PGJ.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Amazonas Energia S.A.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 06/05/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Natureza da Despesa: 33903947 - Serviços de Comunicação em Geral, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 2 de janeiro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0000017, no valor global de R\$ 25.676,32 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do (a) Contrato/Carta-Contrato.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Gibbor Publicidade de Editais Ltda.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 06/05/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 72.2025.DCCON - CONTRATOS.1617287.2024.004453

Processo: 2024.004453.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 018/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao Contrato Administrativo n.º 018/2023 - MP/PGJ a Nota de Empenho n.º 2025NE0000017, que se refere à dotação orçamentária do exercício de 2025.

Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicrioto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma